



MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG

REQUERIMENTO DE PROCESSO Nº 36096/2025 de 30/10/2025 15:46:21

USUÁRIO/DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL

88 - VANESSA F S DAMACENA

INTERESSADO

Nome: COOPERATIVA TERRA MINEIRA
Telefone: () -
Logradouro: RUA MIGUEL HENRIQUES DA SILVA
Bairro: CENTRO
Estado: MG

Documento: 60.999.795/0001-15
Celular: () -
Número: 605
Município: IGARAPÉ
CEP: 32.510-014

REQUERIMENTO

Assunto Geral: SETOR DE PROCURADORIA * TELEFONE (31) 3537-5806 WhatsApp

Assunto Detalhado: OUTROS

ENTREGA DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº18/2025 PROCESSO ADM Nº215/2025. REQUER UMA PARECER DO SETOR DE PROCURADORIA E CONTROLADORIA. CONTATO 37 9 99846219 ANA LUIZA

MATEUS LEME, Quinta-feira 30 Outubro 2025

Ana Lina C. B. B.
COOPERATIVA TERRA MINEIRA

PARECER: () Deferido () Deferido Parcialmente () Indeferido

Deixei encaminhado a Comissão para instrução do recurso, no prazo previsto em lei, submetendo o exame desta à Controladoria do Município e a PGM no exercício de suas funções legais. Por precaução, deixo vista imediata a CPM e deixo avaliada a suspensão do sistema de julgamento do recurso.

Julio Cesar de Oliveira
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG

MATEUS LEME, ____/____/____

Retirada de Documentos

____/____/____ Data _____ Identidade _____ CPF /

Responsável

Assinatura

Responsável

À COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025

Ref.: Chamada Pública nº 18/2025

Processo Administrativo nº 215/2025

C/C: Procuradoria Geral do Município e à Controladoria do Município de Mateus Leme.

COOPERATIVA TERRA MINEIRA, nome fantasia “COOTEMI”, pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.999.795/0001-15, sediada na Rua Miguel Henriques da Silva, nº 605, bairro Centro Residencial, na cidade de Igarapé-MG., CEP 32.900-000, endereço eletrônico: gerenciaootemi@gmail.com, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por sua Presidente, Sra. Luciane Cândida Pereira, vem respeitosamente, com fulcro na CRFB/1988, na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à espécie, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do julgamento proferido em 24 de outubro de 2025, que inabilitou a Recorrente na chamada pública nº 18/2025, com fundamento em documento inexigível, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVADE.

O recurso administrativo se embasa no art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da CRFB/88 e é interposto contra o julgamento proferido, maculado de nulidades insanáveis, ante a afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa (*art. 5º LV da CRFB/88*), bem como os princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade (*art. 37, ‘caput’, da CRFB/88*), aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (*art. 5º da Lei 14.133/2021*), vícios que de *per si*, comprometem a higidez de todo processo licitatório, e impõe-se a remessa dos autos à autoridade superior - Procuradoria Geral do Município de Mateus Leme -, para fins de conhecimento da matéria discutida e anulação dos atos viciados (ilegalidade e abuso de poder), conforme adiante será demonstrar.

Conforme dispõe o art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, o recurso administrativo deve ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata. Pois bem: a r. ata de julgamento foi lavrada em 24/10/2025 (sexta-feira), iniciando-se a contagem no dia útil

subsequente, findando-se o prazo para interpor recurso administrativo, *s.m.j.*, no dia 30/10/2025 (quinta-feira), por força do feriado do “Dia do Servidor Público”.

Portanto, ele é próprio e tempestivo.

II – DOS FATOS.

O município de Mateus Leme-MG., instaurou o processo licitatório (Processo Administrativo nº 215/2025) referente à “*Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – e de suas organizações – conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE e posteriores*”, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nº 18/2025. Por essa razão, convocou os interessados em participar, através de edital de chamada pública nº 18/2025, publicado em 22/09/2025 no site oficial da prefeitura de Mateus Leme, na qual foi designada sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e dos projetos de venda dos interessados para o dia 24/10/2025, às 10h.

No referido edital, o qual possui força de lei entre os licitantes, foram exigidos os seguintes critérios para fins de habilitação de grupo formal (Cooperativa-Recorrente), consoante os termos do item 5.4, *in verbis*:

5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Pois bem: em 24 de outubro de 2025, a Cooperativa Terra Mineira – COOTEMI, juntamente com outras duas cooperativas, Cooperativa dos Agricultores Familiares Raízes e

Cooperativa Metropolitana de Agricultores Familiares (COMALE), participaram da referida sessão pública de licitação, a qual foi conduzida pela Comissão Julgadora, na pessoa de sua presidente, Sra. Simone Cristina Pasqui.

Ao final da sessão pública, foi lavrada a ata de julgamento, *d.m.v.*, maculada pela violação aos princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, configurando verdadeira ilegalidade e abuso de poder perpetrado pela Comissão Julgadora, que **consignou os acontecimentos em ata, sem o devido detalhamento e sem fidedignidade do ocorrido** na sessão, a qual resultou na inabilitação da Recorrente, por suposta ausência de documentação (não exigida em edital).

Inicialmente, registre-se que, na abertura da sessão, encontravam-se presentes apenas os representantes dos grupos formais COOTEMI e COMALE. Posteriormente, quando já iniciados os trabalhos, compareceu o representante da Cooperativa Raízes, cuja participação foi admitida pela Comissão, não obstante o comparecimento fora do horário de convocação.

Com o início da sessão (às 10h da manhã), após conferir toda a documentação para habilitação, a Comissão Julgadora constatou que a COMALE e a COOTEMI tinham prioridade pelo critério local (maior número de produtores na DAP Jurídica de Mateus Leme-MG) e, tratando-se de empate entre grupos formais, aplica-se o critério previsto no art. 35, inciso III, alínea “a”, Resolução 6/2020 do FNDE (maior porcentagem de agricultores na DAP Jurídica)¹.

Com efeito, ao constatar o Extrato para Empreendimento Familiar Rural e Formas Associativas da Agricultura Familiar, reconheceu a prioridade da Recorrente-COOTEMI pela percentual na DAP jurídica de “98,15% de CAF ativo (sendo fornecedor local)”.

Durante a parte da manhã na referida sessão, a documentação de habilitação já havia sido conferida e comunicado a todos os licitantes a prioridade da Recorrente, em razão do percentual na DAP-Jurídica. Já no final da manhã com os trabalhos avançados, a Cooperativa-Comale levantou a questão de que a Recorrente não tinha apresentado o alvará sanitário exigido no edital, tendo sido imediatamente informado pela Recorrente que esta havia sido dispensada do referido alvará, motivo pelo qual apresentou apenas o alvará de funcionamento. Foi então solicitado pela Comissão, pausa para o almoço, com retorno agendado para às 13h, para lavratura da ata.

¹ a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Contudo, a Presidente da Comissão Julgadora, Sra. Simone, somente retornou às 13h30min e, tão logo entrou na sala, ficou reunida com o restante da comissão por cerca de 10 (dez) minutos, antes de convocar os licitantes para retomada dos trabalhos. Em seguida, ao abrir a porta da sala, antes mesmo de anunciar a reabertura da sessão, a Presidente da Comissão anunciou a inabilitação da Recorrente-COOTEMI, sob o argumento de ausência de alvará sanitário, segundo ela, supostamente requisito exigido pelo edital – e logo na sequência, passaram a tratar de entregas com a Cooperativa COMALE (2ª colocada), antes mesmo de ser concedido o contraditório/ampla defesa e a própria lavratura da ata, o que no mínimo, viola os princípios da administração pública de impessoalidade e legalidade.

Pois bem: e é neste ponto, que a Recorrente demonstrará a seguir, que a violação aos princípios constitucionais, corolários do Estado Democrático de Direito, aos princípios da Administração Pública e aos regramentos da Lei de Licitações que estabelece a vinculação ao instrumento convocatório (força de Lei) e o julgamento objetivo, somado a parcialidade da comissão julgadora, macula todo procedimento licitatório, por força das nulidades insanáveis.

Conquanto mais adiante detalharemos as inverdades/omissões constantes na ata de julgamento (ilegalidade e abuso de poder), primeiramente, importante tratar do critério adotado pela Comissão para inabilitar a Recorrente-Cootemi. Constatou na referida ata que a Recorrente foi inabilitada pois “apresentou apenas Alvará de Localização, o edital pede Alvará Sanitário”.

Para tanto, impõe rememorar os critérios exigidos no edital:

5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Para fins de uma melhor compreensão dos fatos, faz-se também imprescindível mencionar o item a seguir constante no edital (outro tópico).

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEX. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5.5.1 Os produtos de origem animal deverão estar devidamente registrados no SIF, IMA ou SIM.

5.5.2 É obrigatória a apresentação da licença sanitária da unidade fornecedora.

Pois bem: no item 5.4 do edital foram estabelecidos os documentos exigidos para habilitação no certame, o qual desde logo consigna-se: não consta a apresentação de alvará sanitário. É o que consta da leitura literal do instrumento convocatório.

Em seguida, no item 5.5 (outro item), sem qualquer relação com os documentos para habilitação, menciona que no item 5.5.1 sobre os registros dos produtos de origem animal (leite, iogurte, muçarela, etc.) e no item 5.5.2, o instrumento convocatório faz a exigência de apresentação de alvará sanitário, relativo aos produtos de origem animal. Não obstante, importante mencionar, que **a Recorrente-COOTEMI não ofertou produtos de origem animal**, portanto, inexigível a apresentação de alvará sanitário para fins de habilitação.

Ad argumentandum tantum, no que tange aos produtos de origem animal, ainda que a Cooperativa-Recorrente tivesse ofertado produtos dessa natureza, o que não ocorreu, o alvará sanitário exigível diz respeito à regularidade do estabelecimento produtor dos referidos itens, e não necessariamente ao licitante ofertante, bastando que este comprove a procedência e conformidade sanitária do produto fornecido. Exatamente por isto, a exigência do alvará neste item, relativo aos produtos de origem animal.

Por outro lado, a exigência de alvará sanitário previsto em outro item não pode funcionar como condição autônoma e genérica de habilitação, sob pena de violar a vinculação ao edital e o julgamento objetivo (Lei 14.133/2021, arts. 5º e 65).

No tocante à documentação para habilitação apresentada pela Recorrente na sessão pública, nada obstante a Recorrente ter apresentado toda a documentação, consoante os termos do item 5.4, do edital nº 18/2025, a Comissão Julgadora mencionou que a Recorrente “apresentou apenas Alvará de Localização, o edital pede Alvará Sanitário”, e consignou na ata que a Recorrente “afirmou que os alvarás de localização e sanitário seriam um único documento, sendo acatada tal informação”.

A informação de que o alvará era unificado foi obtida pela Recorrente junto à Prefeitura de Igarapé quando da obtenção dos referidos documentos, pois ao obter o alvará de

funcionamento ela (Cootemi) foi dispensada do alvará sanitário e, mesmo não havendo tal exigência no instrumento convocatório, a Recorrente apresentou à Comissão o alvará de funcionamento, com protocolo constando data e hora da dispensa do alvará sanitário (16/07/2025), que também não constou em ata, vejamos:

16/07/2025 - 14:20 - Licenciamento - Alvará Sanitário

Taiane Kelly Rodrigues Silva: Prezado (a): de acordo com a declaração anexada no sistema o estabelecimento supramencionado não possui interesse a saúde, ficando assim dispensado no sistema.

Lado outro, estranhamente, após a Presidente da Comissão e outra colega (não se sabe ao certo o nome) retornar com atraso para a retomada dos trabalhos, designada para as 13hrs, a Presidente da Comissão, disse que diligenciou junto a Prefeitura de Igarapé (durante o seu horário de almoço), e simplesmente informou que obteve informação diversa da mencionada pela Recorrente, e que a COOTEMI estava inabilitada e que não seria concedido prazo para recurso, em evidente abuso de poder e ilegalidade.

E mais: mesmo com a apresentação do protocolo de dispensa de alvará sanitário constante no alvará de funcionamento, a Comissão constou em ata que foi arguido pela Sra. Luciane a dispensa do alvará sanitário, mas que *"nenhum documento semelhante foi apresentado"*.

Neste ponto, algumas questões vêm à baila: (i) O simples fato de a Presidente da Comissão ter diligenciado em outro município, em órgão não competente (a competência de alvará sanitário é da vigilância sanitária), extrapola a competência da Comissão e por si só, viola o princípio da imparcialidade, legalidade e impessoalidade; (ii) se a comissão diligenciou, durante horário de almoço para averiguar sobre um documento inexigível pelo edital, por qual motivo ela também não se dirigiu à própria vigilância sanitária para obter informações concretas e verídicas, com respaldo formal/documental (diligência informal, sem documento, durante a sessão)?; (iii) desde quando, membros da comissão julgadora tem o costume de se ausentar de uma sessão para diligenciar em outro município atuando como verdadeiro órgão fiscalizador externo?; (iv) o protesto para recurso sequer constou em ata, muito pelo contrário, ele foi OMITIDO da ata e negado, sem qualquer fundamento, violando os princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito; e, (v) a Comissão julgadora agora tem atribuição para criar critérios subjetivos durante um julgamento de habilitação?

A imparcialidade e impessoalidade foram violadas as escancaras. O abuso de poder e a ilegalidade estão deflagrados. A comissão julgadora está maculada, mormente considerando-se que a comissão diligenciou, durante horário de almoço para averiguar sobre

um documento inexigível pelo edital, em evidente favorecimento à segunda concorrente (Comale) em detrimento à Recorrente.

E não para por aí. O próprio item 5.5 do edital prevê a faculdade de abertura de prazo para regularização documental em caso de ausência ou desconformidade. E neste ponto, importante ressaltar que, o representante da Cooperativa Metropolitana de Agricultores Raízes (licitante) chegou após a abertura do certame, e ainda sim lhe foi permitido participar da licitação. Por outro lado, apesar dos diversos protestos, a Presidente da Comissão disse que simplesmente não concederia prazo para apresentação do documento inexigível, sem sequer oferecer qualquer justificativa para negativa, a despeito de horas antes ter aberto exceção para outro concorrente. Ademais, a própria Presidente da Comissão, disse que se houvesse abertura de prazo para Sra. Luciane, prejudicaria a 2ª concorrente, Comale (*fatos gravados pela câmera da sala onde ocorreu o certame*).

Com efeito, ao exigir documento inexistente no instrumento convocatório, a Comissão Julgadora maculou a discricionariedade administrativa e comprometeu a isonomia entre os licitantes, configurando favorecimento indevido à concorrente remanescente. Diante de tais irregularidades, é inequívoco que o certame se encontra eivado de nulidades insanáveis, carecendo de imparcialidade e legitimidade para produzir efeitos válidos.

O princípio da publicidade também foi violado. A sessão que durou cerca de 06 horas (iniciou às 10h, terminou por volta das 16h:30min), teve uma ata de apenas 02 folhas, pois, diversos fatos foram omitidos, *d.m.v.*, maliciosamente.

Com efeito, a ata de julgamento em um processo de licitação pública é um documento oficial que tem a finalidade de formalizar e registrar todos os acontecimentos durante a sessão pública de análise e avaliação das propostas pelos licitantes-concorrentes. Não há dúvidas, portanto, que a lavratura de uma ata de julgamento tem a finalidade de garantir a transparência, legalidade e publicidade do processo, documentando as decisões e deliberações, análise das propostas, fundamentação das escolhas, protestos pelos concorrentes. A ata é a memória do processo licitatório, assegurando que todas as decisões sejam justificadas e documentadas, e que o princípio da impessoalidade seja respeitado, sob pena de nulidade.

Contudo, em realidade, apesar dos diversos protestos da Sra. Luciane para constar *ipsis litteris* os acontecimentos durante a sessão pública, a Comissão de Julgamento afirmou que a ata estava finalizada e que seria assinada daquela forma.

Diante da omissão de diversos fatos imprescindíveis e a negativa do contraditório e ampla defesa (art. 5º LV da CRFB/88), a presidente da Recorrente, Sra. Luciane Cândida, obteve a referida ata e iniciou o registro dos fatos omitidos na ata (manuscrito), ocasião na qual foi ameaçada pela presidente da Comissão Julgadora, Sra. Simone Cristina Pasqui, que, de maneira abusiva, intimidatória e ilegal, afirmou que chamaria a polícia e que a Sra. Luciane seria presa caso insistisse em registrar qualquer anotação na ata.

Veja que a assinatura está: “Eu, Luciane Cândida Pereira.....”, pois ela (Luciane) havia iniciado o registro dos fatos omitidos, quando foi ameaçada, em evidente abuso de poder, lamentavelmente.

Sem nada mais, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata lida, aprovada e assinada pelos membros:

Luciane Cândida Pereira.

Henrique Alves Saraiva. *Henrique Alves Saraiva*

Marco Túlio Rodrigues.

Simone Cristina Pasqui.

Grazielle Duarte Rocha. *Grazielle Duarte Rocha*

Flávio Diniz Prado. *Flávio Diniz Prado*

Kely Ferreira de Paiva. *Kely Ferreira de Paiva*

Nêidia Aparecida Marques Morato. *Nêidia Aparecida Marques Morato*

Luciane Cândida Pereira

Mateus Leme, 24 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Em razão dos acontecimentos, após a lavratura da ata pela Comissão Julgadora (no mesmo dia 24 de outubro de 2025, às 16:48h), a Sra. Luciane Cândida Pereira se dirigiu até um posto policial e registrou Boletim de Ocorrência nº 2025-049401379-001, relatando todo o ocorrido, a fim de resguardar seus direitos e possibilitar apuração das irregularidades/ilegalidades na condução da licitação realizada pelo Município de Mateus Leme.

Diante de todo o exposto, não restam dúvidas de que o procedimento licitatório foi conduzido de forma arbitrária, parcial e abusiva, em manifesta afronta aos princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito, notadamente os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa (assegurados no art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal) assim como os princípios da Administração Pública (art. 37 da CRFB/88).

e a vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei de Licitações), imprescindíveis à lisura dos atos administrativos.

A conduta da Comissão Julgadora, ao extrapolar os limites de sua competência, ao agir com pessoalidade e abuso de poder, e ainda impor exigência não prevista no instrumento convocatório, afrontou diretamente o princípio da vinculação ao edital e o julgamento objetivo, ambos consagrados na Lei nº 14.133/2021. Tais irregularidades, somadas à flagrante intimidação contra representante da Recorrente e à omissão de fatos relevantes na ata de julgamento, maculam de nulidade insanável todo o processo licitatório, impondo o reconhecimento da ilegalidade dos atos praticados e a necessária intervenção da Procuradoria Geral do Município, a fim de restabelecer a legalidade e a moralidade administrativa.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

a) Da violação dos princípios constitucionais da legalidade, contraditório e ampla defesa.

Douta Procuradoria Geral do Município, verifica-se no caso em apreço que o julgamento proferido pela Comissão Julgadora se encontra maculado de nulidades insanáveis, caracterizado pela violação dos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito, notadamente os princípios da legalidade, contraditório e ampla defesa (art. 5º LV da CRFB/88), além dos princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37, 'caput', da CRFB/88 (conforme adiante detalhado), vícios que de *per si*, comprometem a higidez de todo processo licitatório.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece no art. 5º, inciso II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Trata-se de um postulado fundamental do Estado Democrático de Direito, que limita o poder estatal e assegura aos cidadãos proteção contra arbitrariedades administrativas.

A legalidade constitucional, portanto, tem caráter protetivo, constituindo-se como garantia do administrado perante o Estado. Sob essa ótica, o cidadão — e, por extensão, as pessoas jurídicas, como a Cooperativa-Recorrente — somente podem ser compelidos a cumprir obrigações quando estas estiverem expressas e previamente estabelecidas em lei ou ato normativo legítimo, o que evidentemente não ocorreu no caso em exame.

No caso em tela, **a Comissão Julgadora, ao exigir da Cooperativa-Recorrente a apresentação de alvará sanitário como condição de habilitação, criou obrigação não prevista**

no edital de chamada pública nº 18/2025, extrapolando os limites do poder conferido pela norma convocatória. Esse comportamento revela violação direta ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, uma vez que a Recorrente foi obrigada a cumprir requisito inexistente em lei ou no instrumento normativo que rege o procedimento licitatório.

Com efeito, o edital é a lei interna da licitação, no qual vincula tanto a Administração Pública quanto os licitantes, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021². Portanto, nenhuma autoridade administrativa pode inovar nos critérios de habilitação ou julgamento, sob pena de violar o princípio da legalidade e comprometer a isonomia entre os concorrentes, como ocorrido in casu. Repita-se, ao compelir a Recorrente à apresentação de documento inexistente no rol de exigências editalícias, a Comissão Julgadora transgrediu a legalidade em sua forma mais elementar, praticando ato abusivo e nulo de pleno direito, devendo ser anulado pela autoridade superior, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, resta evidente a supressão do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não foi oportunizada à Recorrente qualquer direito de defesa, frente aos abusos perpetrados pela Comissão Julgadora, tampouco constou em ata o protesto por prazo para recurso, quiçá foi conferida prazo para exercício do contraditório e ampla defesa. Não só isso: em evidente abuso de Poder, a representante legal da Recorrente foi ameaçada pela Comissão Julgadora ao tentar escrever na ata a próprio punho, o protesto por prazo para recurso.

Todos estes acontecimentos, configuram o ato administrativo como nulo, porquanto afrontam diretamente o devido processo administrativo e o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, corolários do Estado Democrático de Direito.

Portanto, resta cristalino que a inabilitação sumária da Cootemi, sem respaldo legal ou oportunidade de defesa, afronta os princípios constitucionais e compromete a validade de todo o certame, impondo-se a anulação dos atos administrativos praticados e, por conseguinte, a anulação do processo licitatório, sob a égide do art. 71, inciso III, e art. 165, inciso I, alínea "d", ambos da Lei 14.133/2021.

² Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

b) Da violação dos princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Além da afronta aos princípios constitucionais mencionados acima, o julgamento proferido em 24/10/2025, o qual inabilitou a Recorrente na chamada pública nº 18/2025, apresenta graves vícios que maculam a legalidade, a impessoalidade, a transparência e a moralidade administrativa, princípios basilares consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

A leitura possível da matéria tratada em sede recursal, é a de que pelo princípio da legalidade, a atuação administrativa deve pautar-se pela e na lei. É dizer: à Administração Pública não é dado outro agir, senão exclusivamente na forma estabelecida em lei (sentido amplo). Logo, se a legalidade para o particular é fazer tudo o que não for vedado, para a Administração, a mesma legalidade, significa fazer somente o que estiver previsto na lei.

Ao exigir a obrigatoriedade de apresentação de alvará sanitário — documento não previsto no item 5.4 do edital de chamada pública nº 18/2025 —, a Comissão Julgadora extrapolou os limites de sua competência, criando norma subjetiva do edital por juízo próprio, de natureza arbitrária e pessoal, o que macula todo processo licitatório, pois a comissão julgadora também está maculada.

Na verdade, depreende-se do edital do certame no item 5.5.2, que o instrumento convocatório faz a exigência de apresentação de alvará sanitário, relativo aos produtos de origem animal, não ofertados pela COOTEMI, portanto, inexigível a apresentação de alvará sanitário para fins de habilitação, configurando-se manifesta ilegalidade e violação ao princípio da vinculação ao edital por parte da Comissão Julgadora.

Com efeito, ao exigir documento não constante no edital, ao negar qualquer manifestação e prazo à Recorrente, e ao diligenciar, por conta própria, junto a outro município (Igarapé), durante o intervalo da sessão pública, e posteriormente anunciar a inabilitação da Cooperativa-Recorrente com base em exigência inexistente no edital, a Comissão Julgadora feriu o princípio da impessoalidade, legalidade, (art. 37, *‘caput’*, da CRFB), ao passo que a discricionariedade da Administração Pública foi maculada, uma vez que agiu de forma direcionada e parcial, favorecendo a outro grupo formal concorrente, em detrimento da Recorrente.

Igualmente, a moralidade administrativa foi gravemente violada. A atuação intimidatória da presidente da Comissão (Sra. Simone Cristina), na qual ameaçou a representante da Cooperativa-Recorrente, Sra. Luciane com prisão, por tentar registrar fatos omitidos pela própria Comissão Julgadora na ata de julgamento, traduz comportamento incompatível com a ética pública e com o dever de urbanidade do agente público, revelando abuso de poder e desvio de finalidade, as quais atingiram diretamente a legitimidade do certame.

Do mesmo modo, a publicidade e a transparência foram gravemente comprometidas. A ata de julgamento – documento oficial que deveria refletir com fidelidade os acontecimentos da sessão – omitiu fatos relevantes e distorceu informações, o que compromete a veracidade do ato administrativo e impede o efetivo controle social e reforça o vício de legalidade e comprometem a publicidade e a moralidade administrativa.

Por fim, ao não observar os critérios objetivos previstos no edital, a Comissão também violou o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 65 da Lei nº 14.133/2021, que determina que as propostas sejam avaliadas segundo critérios previamente definidos e verificáveis, afastando-se toda forma de subjetividade ou discricionariedade excessiva, fator que contaminou a legitimidade do certame.

Diante de tais violações, resta patente que o procedimento licitatório foi conduzido em afronta direta aos princípios estruturantes da Administração Pública, o que torna o ato administrativo nulo de pleno direito, nos termos do art. 71, inciso III, e do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, por vício insanável de legalidade e quebra da isonomia entre os licitantes.

c) Do abuso de poder e da pessoalidade da Comissão Julgadora.

Faz-se imprescindível destacar que, além de extrapolar os limites da discricionariedade administrativa as condutas praticadas pela Comissão Julgadora da Chamada Pública nº 18/2025 evidenciam manifesta violação ao dever de imparcialidade e à impessoalidade que devem nortear a atuação administrativa, revelando comportamento marcado por abuso de poder, pessoalidade e desvio de finalidade, em detrimento da lisura e da competitividade do certame.

O episódio ocorrido, em que a presidente da Comissão, Sra. Simone Cristina Pasqui, ameaçou a Recorrente-COOTEMI (na pessoa de sua presidente Sra. Luciane Cândida

Pereira) de prisão caso registrasse fatos omitidos na ata, repita-se, representa ato abusivo, intimidatório e absolutamente incompatível com a função pública exercida, violando os princípios da moralidade administrativa (art. 37, 'caput', CRFB/1988) e da urbanidade e lealdade processual.

Tal comportamento não apenas inibe o direito de manifestação da licitante, mas também contamina a imparcialidade e a credibilidade do julgamento, evidenciando que o procedimento foi conduzido sob influência de motivações pessoais, e não com base em critérios técnicos ou legais.

Ademais, durante a sessão pública, a Comissão Julgadora extrapolou os limites de sua competência, ao diligenciar, por conta própria, junto à Prefeitura de outro município (Igarapé-MG), durante o intervalo da sessão, sem respaldo legal ou autorização superior, com o propósito de obter informações sobre um documento que sequer era exigido pelo edital – o alvará sanitário. Essa conduta, além de ilegal, evidencia atuação subjetiva e direcionada, violando os arts. 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de observância dos princípios da isonomia, imparcialidade e julgamento objetivo.

Ora, a pessoalidade da atuação da Comissão se manifesta, de forma clara, em múltiplos aspectos: (i) ao tratar de forma desigual licitantes em situações idênticas, negando à Recorrente prazo de regularização que já fora concedido em certames anteriores; (ii) ao favorecer indevidamente a segunda colocada (COMALE), discutindo combinações de entrega antes mesmo da lavratura da ata de julgamento e; (iii) ao admitir a participação de outro concorrente (Cooperativa Raízes), mesmo após o início dos trabalhos, em manifesta afronta ao princípio da isonomia e às regras procedimentais que exigem igualdade de condições entre todos os concorrentes. Por certo, a referida conduta da Comissão Julgadora fere diretamente princípio da impessoalidade, que veda qualquer ato administrativo influenciado por relações pessoais, interesses particulares ou preferências indevidas, conforme o art. 37 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de irregularidade de natureza grave e insanável, que atinge diretamente a validade do ato administrativo, ensejando a anulação integral do procedimento, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração (na figura da autoridade superior, leia-se Procuradoria Geral do Município) o dever de anular licitação em caso de irregularidade insanável que configure vício de legalidade.

d) Dos fatos omitidos na ata. Da contaminação de todo o procedimento licitatório.

Conforme mencionado alhures, a ata de uma sessão pública de processo licitatório é o documento oficial destinado a registrar, de forma fidedigna, todos os atos, manifestações e deliberações ocorridas durante a sessão pública do certame licitatório. Sua função é garantir a transparência, publicidade e controle dos atos administrativos, servindo como instrumento de preservação da lisura e de prova das decisões fundamentadas adotadas pela Administração.

Entretanto, no caso em análise, verifica-se que a ata lavrada pela Comissão Julgadora da Chamada Pública nº 18/2025 não reflete a realidade dos acontecimentos ocorridos durante a sessão, apresentando omissões deliberadas e distorções graves que comprometem sua validade e, por consequência, maculam todo o procedimento licitatório.

Conforme narrado, diversos fatos relevantes – como a apresentação do protocolo de dispensa de alvará sanitário constante no alvará de funcionamento, com protocolo constando data e hora da dispensa do alvará sanitário (16/07/2025), e os protestos formais da presidente da cooperativa, Sra. Luciane Cândida Pereira, para que tais informações fossem registradas – foram omitidos da ata, sem qualquer justificativa plausível.

Ainda mais grave, o documento oficial consignou informações inverídicas, como a alegação de que a Recorrente “*não apresentou nem sequer a dispensa do alvará sanitário*”, quando há prova inequívoca de que o referido documento foi efetivamente entregue à Comissão, constando, inclusive, assinatura da servidora municipal Taiane Kelly Rodrigues Silva, responsável por atestar a dispensa.

A omissão de fatos relevantes e a inclusão de informações falsas ou incompletas desvirtuam o conteúdo da ata, que deixou de cumprir sua finalidade pública e legal. Essa conduta viola os princípios da publicidade, moralidade e transparência administrativa, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, além de afrontar diretamente o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de registro, motivação e documentação de todos os atos do processo licitatório.

Neste diapasão, verifica-se a existência de vício insanável, porquanto a fidedignidade e a integridade do registro oficial do julgamento restaram maculadas, corrompendo o elemento de forma essencial do ato administrativo. Sem uma ata verídica e completa, não há como aferir a legitimidade das decisões tomadas, o que compromete a transparência e o controle institucional do procedimento.

Ademais, repita-se, a tentativa da presidente da Comissão, Sra. Simone Cristina, de impedir que a representante da Recorrente registrasse os fatos omitidos, mediante ameaça de prisão e acionamento da polícia, agrava a irregularidade e configura abuso de autoridade, ofendendo não apenas os princípios administrativos, mas também os direitos fundamentais de manifestação e petição, assegurados pelo art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

Dessa forma, a ata de julgamento encontra-se eivada de nulidades insanáveis, porquanto omite fatos relevantes, deturpa a verdade dos acontecimentos e demonstra a parcialidade da Comissão Julgadora. Logo, constata-se que o ato de inabilitação da Recorrente-COOTEMI, sob o argumento de ausência de alvará sanitário (requisito não exigido pelo edital para os produtos *in natura* ofertados pela Recorrente) é nulo de pleno direito, por ter sido praticado com vício de motivação, abuso de poder e violação a princípios constitucionais e administrativos, bem como a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, ambos previstos na Lei 14.133/2021, em seus arts. 3º, 5º e 65, respectivamente.

Portanto, verifica-se que as irregularidades mencionadas contaminam a totalidade do procedimento licitatório, retirando-lhe qualquer aparência de legalidade e legitimidade, fazendo-se imprescindível a anulação integral do processo licitatório, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

e) Da vinculação ao instrumento convocatório.

Na regência axiológica da Administração Pública, exsurge como princípio próprio dos certames, o da vinculação ao instrumento convocatório. Por essa norma-princípio, garante-se a legalidade, a transparência e a igualdade dos participantes, pois assegura que todas as partes envolvidas tenham ciência das regras, condições e critérios estabelecidos previamente, impedindo, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento ou arbitrariedade. Logo, o art. 65 da Lei 14.133/2021 reforça essa diretriz ao dispor que as condições de habilitação do interessado devem observar os critérios objetivos previamente fixados no edital, vedando expressamente qualquer forma de subjetividade ou criação de exigências não previstas.

Conforme exposto por Hely Lopes Meirelles³ “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os

³ Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263

licitantes como a Administração que o expediu". Neste sentido, José dos Santos Carvalho Filho assevera que:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial". (sem grifos no original)

No caso em análise, o edital do PNAE nº 18/2025 foi categórico ao dispor, em seu item 5.4, os documentos de habilitação exigidos, não incluindo o alvará sanitário como requisito obrigatório. Além disso, o item 5.5.2 restringe essa exigência exclusivamente aos fornecedores de produtos de origem animal, categoria na qual a Cooperativa Terra Mineira – COOTEMI não se enquadra, visto que, repita-se não apresentou proposta que incluísse itens dessa natureza. *Ad argumentandum tantum*, a omissão do edital convocatório acerca da exigência de alvará sanitário aos fornecedores de produtos de origem *in natura* não pode ser interpretada em prejuízo dos licitantes.

A Comissão Julgadora, ao inabilitar a cooperativa sob o argumento de ausência de alvará sanitário — requisito não previsto no edital —, violou frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, substituindo critérios legais e objetivos por juízos subjetivos e discricionários. Desse modo, ao extrapolar as regras editalícias e impor requisito inexistente, a Comissão violou a essência do procedimento licitatório, tornando o ato de inabilitação ilegal e nulo de pleno direito, por afronta direta à legislação e à jurisprudência consolidada.

A esse respeito, vejamos o entendimento consolidado pelo E. TJMG, *in verbis*:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - SIMILARIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. - O Mandado de Segurança constitui um remédio constitucional destinado à proteção a direito líquido e certo, contra ato ou omissão de autoridade pública ou agente imbuído de atribuições do Poder Público, nos termos do inciso LXIX, do art. 5º, da Constituição da República de 1988 - Sabido que a Administração Pública está adstrita ao princípio da vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório devendo o órgão licitante respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, como medida de garantia e de segurança jurídica aos participantes.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 34909604320238130000, Relator.: Des.(a) Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 28/08/2024, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/08/2024)

Com efeito, não restam dúvidas de que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio essencial cuja inobservância é causa de nulidade do procedimento licitatório.

Portanto, ao exigir documento não previsto no edital, a Comissão Julgadora incorreu em ilegalidade manifesta, tornando nulo de pleno direito o procedimento licitatório (Processo Administrativo nº 215/2025), sobretudo em razão da ofensa direta ao art. 65 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos arts. 3º e 5º da mesma norma.

f) Da subjetividade do requisito higiênico-sanitário previsto no item 5.4, inciso VIII do edital convocatório. Critério Subjetivo.

Por último e não menos importante, conforme mencionado alhures, o item 5.4., inciso VIII do edital de chamada pública nº 18/2025 que rege o certame em questão, dispõe que os licitantes devem apresentar “a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas”. Entretanto, o referido inciso VIII não especifica objetivamente quais seriam os requisitos higiênico-sanitários, tampouco indica norma técnica, documento ou autoridade competente para atestá-los, ou mesmo qualquer exigência expressa da obrigatoriedade de apresentação de alvará sanitário, o que torna o dispositivo absolutamente vago e de interpretação subjetiva.

Com efeito, a ausência de clareza quanto ao conteúdo e à forma de comprovação do chamado “requisito higiênico-sanitário” abre margem para interpretações pessoais, sobretudo da Comissão Julgadora, em total afronta ao princípio do julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório, previstos nos arts. 3º, 5º e 65 da Lei nº 14.133/2021.

A objetividade é requisito essencial de qualquer cláusula editalícia. O edital, como lei interna da licitação, deve conter critérios objetivos, impessoais e verificáveis, de modo que qualquer licitante, ao lê-lo, possa compreender exatamente o que é exigido, sem margem para dúvidas ou valorações subjetivas. O inciso VIII, tal como redigido, não permite a determinação precisa do que se entende por “requisitos higiênico-sanitários”, podendo abranger desde medidas estruturais simples (como limpeza de reservatórios) até exigências complexas (como manuais de boas práticas, controle de pragas ou presença de nutricionista responsável técnica).

Essa amplitude interpretativa compromete a isonomia entre os participantes, pois cada membro da Comissão pode compreender de forma distinta o alcance do requisito, o que conduz a decisões arbitrárias e desiguais. Tal vício é agravado pelo fato de que o edital não exige expressamente o alvará sanitário, nem condiciona sua apresentação à habilitação — circunstância que evidencia a subjetividade e ilegalidade do critério utilizado para a inabilitação da Cooperativa-Recorrente.

O E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais já consolidou entendimento de que o edital, como elemento fundamental do procedimento licitatório, deve primar pela clareza, objetividade, e estrita observância à legalidade e à isonomia, sob pena de nulidade, vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI - MUNICÍPIO DE JANAÚBA - EDITAL 000003/2013 - PEDIDO DE ANULAÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - FALTA DE CLAREZA - OMISSÃO DE CLÁUSULAS IMPRESCINDÍVEIS - SENTENÇA MANTIDA. O edital é elemento fundamental do processo licitatório, sendo nele fixadas as condições de realização da licitação, determinando seu objeto, discriminando as garantias e os deveres das partes, regulando todo o certame público, razão porque é imprescindível a observância de seus limites, devendo primar-se pela clareza, objetividade e estrita observância à legalidade e à isonomia, proporcionando regras para uma justa concorrência, de modo que, existentes vícios insanáveis no edital questionado, sua nulidade é imperativa. Sentença confirmada no reexame necessário.

(TJ-MG - REEX: 10351140000032001 MG, Relator.: Judimar Biber, Data de Julgamento: 06/10/2016, Câmaras Cíveis/3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/11/2016)

Na mesma linha, a jurisprudência da Corte Paulista reconhece que é nula a inabilitação fundada em critério subjetivo e não previsto de forma clara no edital, *in verbis*:

PROCESSO Mandado de segurança – Licitação – Inabilitação – Critério subjetivo e não previsto no edital – Impossibilidade: – É nula a inabilitação quando decorrente da aplicação de critério subjetivo e não previsto no edital da licitação. – Sentença que deu a solução acertada merece prevalecer por seus próprios fundamentos.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 1009242-60.2022 .8.26.0562 Santos, Relator.: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 25/04/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/04/2023)

Neste diapasão, não restam dúvidas de que o item 5.4, inciso VIII, do referido edital, ao empregar terminologia aberta e sem correspondência objetiva em norma específica, notadamente quando não há expressamente a obrigatoriedade de apresentação de alvará sanitário, viola os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, contaminando o julgamento e, por consequência, todo o procedimento licitatório.

Ante todo o teor exposto constata-se que procedimento licitatório se encontra completamente maculado, eivado de nulidades insanáveis, pelos seguintes pontos:

- i. Violação aos princípios constitucionais da legalidade, contraditório e ampla defesa (art. 5º, II e LV da Constituição Federal);

- ii. *Violação do devido processo legal administrativo, ante a ausência de motivação idônea, o cerceamento do direito de defesa;*
- iii. *Violação aos princípios da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37, 'caput', CRFB/88), diante da atuação parcial, intimidatória e antijurídica da Comissão Julgadora, que agiu fora dos limites legais e de forma incompatível com o dever de transparência;*
- iv. *Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (arts. 3º, 5º e 65º da Lei 14.133/2021), tendo a Comissão criado requisito inexistente no edital (alvará sanitário);*
- v. *Caracterização da pessoalidade, abuso de poder e ilegalidade por parte da Comissão Julgadora, que omitiu os fatos ocorridos da ata de julgamento (devido processo legal), negou prazo para recurso (contraditório e ampla defesa) e, quando da tentativa da Sra. Luciane de escrever a próprio punho na ata os fatos ocorridos e o protesto de prazo para recurso, foi intimidada e ameaçada pela Presidente da Comissão de que chamaria a polícia e de que ela (Luciane) seria presa, em evidente abuso de poder.*

Portanto, tais irregularidades, somadas, comprometem de forma insanável a validade e a credibilidade do procedimento licitatório (Processo Administrativo nº 215/2025), impondo o reconhecimento de sua nulidade de pleno direito, nos termos dos arts. 71, inciso III, e 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, com o consequente encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município de Mateus Leme para adoção das medidas corretivas cabíveis, a saber, a anulação do processo licitatório.

IV - DOS PEDIDOS

Ante todo teor exposto, requer-se:

- a) O recebimento do recurso, pois próprio e tempestivo;
- b) O provimento do recurso para declarar a NULIDADE DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO (Processo Administrativo nº 215/2025 – Chamada nº 18/2025), com fundamento no art. 71, inciso III, e art. 165, inciso I, alínea "d", ambos da Lei 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF, por evidente abuso de poder e ilegalidades perpetradas pela Comissão Julgadora, em flagrante violação dos princípios constitucionais do

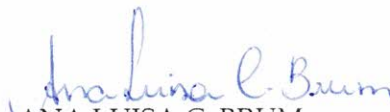
Estado Democrático de Direito (*legalidade, contraditório e ampla defesa*), violação aos princípios da Administração Pública (*legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e publicidade*), bem como a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto na Lei 14.133/2021 e do julgamento objetivo (arts. 3º, 5º e 65 da Lei 14.133/2021);

- c) **Subsidiariamente**, na remota hipótese de se entender que a nulidade deva incidir de modo restrito, requer-se que se anulem os atos praticados na fase de habilitação que culminaram na inabilitação da COOTEMI, por afronta às garantias procedimentais e à vinculação ao edital, determinando-se o retorno do processo à fase de habilitação, com declaração de habilitação da COOTEMI, com fundamento no art. 71, inciso I, e art. 165, inciso I, alínea "c", ambos da Lei 14.133/2021, ante a inexigibilidade de alvará sanitário para os produtos contemplados no projeto de venda da Recorrente; e ainda, que se recomponha a Comissão Julgadora com membros que não tenham participado dos atos viciados e que se lavre ata fidedigna aos acontecimentos.
- d) A abertura de prazo para manifestação da Procuradoria Geral do Município de Mateus Leme-MG., na qualidade de autoridade superior competente para o controle de legalidade dos atos administrativos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mateus Leme-MG., 30 de outubro de 2025.


COOPERATIVA TERRA MINEIRA
CNPJ 60.999.795/0001-15


ANA LUISA C. BRUM
OAB/MG nº 184.944

Rol de documentos:

Anexo I – Docs. Constitutivos e documento da representante legal da COOTEMI.

Anexo II – Ata

Anexo III – Boletim de Ocorrência

Anexo IV – Dispensa Alvará sanitário.

ATA DE JULGAMENTO

ATA REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA 18 DE 2025 - PROCESSO Nº 215/2025, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e todas suas alterações posteriores, assim como resoluções que versam sobre o tema, tem por finalidade a aquisição de produtos diretos da Agricultura Familiar.

No dia vinte e quatro de outubro de 2025 reuniram na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG os representantes legais das cooperativas interessadas no processo de vendas Marco Túlio Rodrigues Ribeiro (Cooperativa dos Agricultores Familiares Raízes); Henrique Alves Saraiva (Cooperativa Metropolitana de Agricultura Familiares - COMALE) e Luciane Cândida Pereira (Cooperativa Terra Mineira); assim como a Comissão designada pela portaria 400 de 11 de junho de 2025, sendo composta por: Srª Simone Cristina Pasqui, matrícula 00397- presidente, Srª Grazielle Duarte Rocha, matrícula 8740- membro, Sr. Flávio Diniz Prado, matrícula 9302, membro, Srª Kely Ferreira de Paiva, matrícula 7829 - membro, Srª Nêidia Aparecida Marques Morato, matrícula 31784788 - membro.

Considerando que a atual gestão pauta-se sempre pelo cumprimento da Lei e resguardando do bem público acima de tudo, esta Comissão Julgadora, quando da análise das propostas, apresentará o fiel cumprimento da legislação vigente acima de qualquer outro critério, sendo que todo o processo está sendo filmado.

Abrindo os trabalhos, Simone deu boas-vindas a todos e iniciou a sessão, solicitando os documentos pessoais de todos os representantes das cooperativas participantes.

Em seguida, os envelopes contendo a documentação e o projeto de venda foram rubricados por todos os presentes. Procedeu-se a abertura dos envelopes contendo documentos necessários para habilitação descritos no edital.

O conteúdo dos envelopes foi conferido e foi observado através do Extrato para Empreendimento Familiar Rural e Formas Associativas da Agricultura Familiar que a ordem de classificação seria a seguinte: Cooperativa Terra Mineira com 98,15 % de CAF ativo (sendo fornecedor local), Cooperativa Metropolitana de Agricultores Familiares com 78,13% de CAF ativo (fornecedor local) e Cooperativa dos Agricultores Familiares Raízes de Minas 75,86% de CAF ativo (fornecedor regional).

Nenhuma das cooperativas se enquadra nos grupos prioritários citados na legislação vigente.

Durante a habilitação foi verificado que a Cooperativa Raízes não apresentou atestado de capacidade técnica, necessário para venda de iogurte e muçarela, sendo inabilitado para a venda desses itens.

Nessa fase também, foi observado que a Cooperativa Terra Mineira apresentou apenas Alvará de Localização, o edital pede Alvará Sanitário. A representante legal desta cooperativa afirmou que os alvarás de localização e sanitário seriam um único documento, sendo acatada tal informação. O projeto de venda desta mesma

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SELIA PEREIRA GUIMARÃES DE CARVALHO, CENTRO MATEUS LEME - CEP 35.404-000
(31) 3137.5900 - Telefone



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

cooperativa estava em desacordo com a quantidade de membros com CAF inscrito. Eles possuem 53 membros com CAF inscrito, poderiam apresentar uma proposta no valor máximo de R\$2.120.000,00 (sendo permitida a venda de R\$40.000,00 por membro), porém apresentou uma proposta R\$ 3.759.999,50 alegando que a proposta foi elaborada de acordo com os cooperados cadastrados recentemente, os mesmos se encontram na ata de aprovação da diretoria, presente no processo.

A COMALE apresentou toda documentação solicitada.

Houve pausa de uma hora e trinta minutos de almoço.

Durante a pausa do almoço, foi feita diligência com a Prefeitura Municipal de Igarapé, responsável pela emissão do Alvará Sanitário da sede da cooperativa, a funcionária Taiane informou que são dois documentos distintos, com essa nova informação, a comissão optou por inabilitar a Cooperativa Terra Mineira por falta do Alvará Sanitário, junto à documentação. A representante Luciane Cândida levantou o questionamento sobre o termo Alvará sanitário, porém a mesma não apresentou nenhum documento semelhante, nem sequer a dispensa do Alvará Sanitário sendo assim a comissão julgadora entendeu que o documento era requisito básico para habilitação e manteve a inabilitação da cooperativa.

O representante da cooperativa raízes não foi habilitado para vender nenhum produto por não ser local. O mesmo se retirou da sala antes do final do processo de chamada pública.

Sem nada mais, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata lida, aprovada e assinada pelos membros:

Luciane Cândida Pereira.

Henrique Alves Saraiva.

Marco Túlio Rodrigues.

Simone Cristina Pasqui.

Grazielle Duarte Rocha.

Flávio Diniz Prado.

Kely Ferreira de Paiva.

Néidia Aparecida Marques Morato.

Mateus Leme, 24 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 98 - CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.700-000
(31) 3557-8800 - www.mateusleme.mg.gov.br

85



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

4 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM

MUNICÍPIO

MATEUS LEME

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

UNIDADE MILITAR: 4 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM

UNIDADE POLICIAL: 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MATEUS LEME

DATA DO REGISTRO

24/10/2025 16:48

DESTINATÁRIO

2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MATEUS LEME

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO

DATA DA COMUNICAÇÃO

24/10/2025

HORA DA COMUNICAÇÃO

16:46

ÓRGÃO SOLICITANTE

XXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

A99000 - OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL

DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL

HOUE PROBLEMAS EM PROCESSO DE LICITAÇÃO EM MATEUS LEME

ALVO DO EVENTO

OUTROS - COOPERATIVA

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DESCRIÇÃO OUTROS ALVO DO EVENTO

COOPERATIVA TERRA MINEIRA

O EVENTO REGISTRADO ENVOLVEU A TRANSFERÊNCIA OU TENTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES POR MEIO DIGITAL/ELETRONICAMENTE (POR EXEMPLO PIX, DOC, TED)?

NÃO

DATA/HORA DO FATO

24/10/2025 16:46

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO

24/10/2025 16:55

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO

24/10/2025 16:55

DESCRIÇÃO DO LUGAR

PREFEITURA

COMPL DE LOCAL MEDIATO

PREFEITURA

LOCAL (AV., RUA, ETC)

RUA PEREIRA GUIMARAES

NÚMERO

8

KM

XXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BAIRRO / VILA

CENTRO

CEP

XXXX

MUNICÍPIO

MATEUS LEME

UF

MG

PAÍS

BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA

XXXX

LATITUDE

-19° 59' 13,1"

LONGITUDE

-44° 25' 47,51"

TIPO VIA

XXXX

MEIO UTILIZADO

MEIO UTILIZADO - IGNORADO

CAUSA PRESUMIDA

IGNORADO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO	FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO	SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA	FISICA	COD. NATUREZA	A99000	TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA									
OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL									
NOME COMPLETO									
LUCIANE CANDIDA PEREIRA									
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO		NATURALIDADE / UF					
BRASILEIRA		31/12/1987		MATEUS LEME / MG					
IDADE APARENTE		37		ESTADO CIVIL					
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO					
COR / RAÇA		IGNORADA		NÃO SE APLICA					
MÃE		ROSELI CANDIDA PEREIRA		OCUPAÇÃO ATUAL					
PAI		JOAO PEREIRA PINTO FILHO		EMPRESÁRIA					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO									
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL									
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		15756877		ÓRGÃO EXPEDIDOR		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF	MG
ESCOLARIDADE		ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)		CPF / CNPJ		08933887695		PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA?	
								NÃO	

DIGITADOR: PM1623636

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1623636
24/10/2025 16:55

Registro sujeito a alterações até o dia 25/10/2025 16:55



SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR				Nº 2025-049401379-001			
BOLETIM DE OCORRÊNCIA			BO NÚMERO		XXXX	FI. 2/3	
ENVOLVIDO 1							
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)							
PRACA MIGUEL HENRIQUES							
NÚMERO		KM	COMPLEMENTO				
634		XXXXX	GALPÃO				
BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	
CENTRO			IGARAPE			MG	
PAÍS			CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL			XXXX	(37) 999-846-219		XXXX	
EMAIL							
ANALUISAJURIDICO@OUTLOOK.COM							
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE							
COMPARECEU A SEDE DO 4º PELOTAO A SENHORA LUCIANE CÂNDIDA PEREIRA SOLICITANDO UM REGISTRO POLICIAL E NARROU A SEGUINTE VERSÃO:							
QUE NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025, A COOPERATIVA TERRA MINEIRA COOTEMI PARTICIPOU DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) Nº 18/2025, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME. O EDITAL, EM SEU ITEM 5.4, ELENCA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SEM EXIGIR ALVARÁ SANITÁRIO; E, NO ITEM 5.5.2, CONDIÇÃO TAL EXIGÊNCIA EXCLUSIVAMENTE AOS FORNECEDORES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CATEGORIA NÃO OFERTADA PELA COOTEMI. AINDA ASSIM, DURANTE A SESSÃO, FOI APRESENTADA À COMISSÃO JULGADORA A DISPENSA DE ALVARÁ SANITÁRIO EMITIDA EM 16/07/2025.							
A ENTREGA NÃO FOI CONSIDERADA, NÃO CONSTOU EM ATA E NÃO HOUVE CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL, A DESPEITO DE REITERADOS PEDIDOS E SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA.							
REGISTRA-SE QUE, NA PRIMEIRA PARTE DA SESSÃO, A COOTEMI FOI DECLARADA HABILITADA E RECONHECIDA COMO GRUPO FORMAL PRIORITÁRIO, TENDO SIDO SUSPENSOS OS TRABALHOS COM RETORNO DESIGNADO PARA AS 13H, A FIM DE LAVRAR A ATA. A COMISSÃO RETORNOU APENAS ÀS 13H30 E, IMEDIATAMENTE NA REABERTURA, ANUNCIOU A DESCLASSIFICAÇÃO DA COOTEMI POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO REQUISITO INEXIGÍVEL PARA OS ITENS OFERTADOS PASSANDO, EM SEGUIDA, A TRATAR DE COMBINAÇÕES DE ENTREGAS COM A COMALE (2ª COLOCADA), ANTES MESMO DA LAVRATURA DA ATA.							
RESSALTA-SE, POR FIM, QUE O PRÓPRIO EDITAL PREVÊ, NO ITEM 5.5, A FACULDADE DE ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL EM CASO DE AUSÊNCIA OU DESCONFORMIDADE. NÃO OBSTANTE, NÃO FOI ABERTO PRAZO ALGUM, NEM APRESENTADO MOTIVO. TAMPOUCO FOI FRANQUEADO PRAZO RECURSAL. TAIS OCORRÊNCIAS, SOMADAS À FALTA DE REGISTRO EM ATA DO DOCUMENTO APRESENTADO E AO ANÚNCIO IMEDIATO DE DESCLASSIFICAÇÃO, COLOCAM EM DÚVIDA A IMPARCIALIDADE E A LISURA DO PROCEDIMENTO. DIANTE DO EXPOSTO, A COOTEMI REQUER O REGISTRO DESTA BOLETIM PARA RESGUARDO DE DIREITOS E APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO.							
Perícia Técnica							
PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?		PREFIXO DA VIATURA		PLACA DA VIATURA		PERITO (MATRÍCULA - NOME)	
NÃO		XXXX		XXXX		XXXX - XXXX	
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO							
XXXX							
MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES							
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE							
NUM VIATURA		MATRÍCULA		CARGO			
XXXX		1623636		CABO			
NOME COMPLETO							
RAMON ITALO DE OLIVEIRA							
CORPORAÇÃO							
POLÍCIA MILITAR							
UNIDADE						Hipotecado?	
1 GP/3 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM						NÃO	
DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA							
UNIDADE							
1 GP/3 PEL/7 CIA PM IND/2 RPM							
MATRÍCULA		NOME COMPLETO					
1623636		RAMON ITALO DE OLIVEIRA					
CARGO							
CABO							
CORPORAÇÃO							
POLÍCIA MILITAR							
ASSINATURA:							

DIGITADOR: PM1623636

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1623636
24/10/2025 16:55

Registro sujeito a alterações até o dia 25/10/2025 16:55



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/3

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2025-049401379-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF POLICIA CIVIL MG			
UNIDADE 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MATEUS LEME			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1623636 - RAMON ITALO DE OLIVEIRA			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 24/10/2025 16:53

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

**MGP2500463617 - Abertura sem Viabilidade - Empresa
Finalizado**

Identificação

CNPJ: 60.999.795/0001-15
Razão Social: COOPERATIVA TERRA MINEIRA
Nome Fantasia: COOTEMI

Requerente

Nome: LUCIANE CANDIDA PEREIRA
CPF: 089.338.876-95

Local de registro da empresa

Local de registro: Junta Comercial
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
Data de registro: -

Endereço

Inscrição Imobiliária: -
Logradouro: RUA MIGUEL HENRIQUES DA SILVA, 605
Bairro: CENTRO
Município: IGARAPÉ - MG
CEP: 32510-014
Área total: 200,00
Área utilizada: 200,00
Publicidade: -

Tipo de Unidade

Tipo de Unidade / Tipo de Estabelecimento: Matriz
Descrição da atividade: -

Formas de Atuação

ESTABELECIMENTO FIXO

Dados de Inscrição

CNPJ: 60.999.795/0001-15
Inscrição Estadual: -
Inscrição Municipal: 250851
Nº Orgão Registro: 31400063064
Data: 26/05/2025
Data: -
Data: 26/05/2025

Contador

Nome: FERNANDO ANTONIO CARVALHO FRANCO
CRC: -

Atividade(s)

Atividade principal: 47211-03/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS

47245-00/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

46311-00/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS

47121-00/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E
ARMAZÉNS

46371-05/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

10511-00/01 - PREPARAÇÃO DO LEITE

46338-02/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS

49302-02/00 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS
E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

47296-99/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU
ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS
ANteriormente

49302-01/99 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS
E MUDANÇAS, MUNICIPAL

Sócios

PRESIDENTE	Participação: -
Nome: LUCIANE CANDIDA PEREIRA	
CPF: 089.338.876-95	Documento: -
Data de Nascimento: -	Sexo: -
Logradouro: ESTRADA DO BATATAL, S/N	
Bairro: BATATAL	CEP: 32517-260
Cidade: IGARAPÉ - MG	
Telefone Celular: (31) 9568-5010 (-)	
E-mail: ADMCOTEMI@GMAIL.COM	
DIRETOR	Participação: -
Nome: GENILSON DE SOUZA MAIA	
CPF: 107.147.556-80	Documento: -
Data de Nascimento: 14/09/1989	Sexo: -
Logradouro: AREA POVOADO DOS GODINHOS, S/N	
Bairro: ZONA RURAL	CEP: 35476-000
Cidade: PIEDADE DOS GERAIS - MG	
Telefone Celular: (31) 9568-5010 (-)	
E-mail: ADMCOTEMI@GMAIL.COM	
DIRETOR	Participação: -
Nome: BRUNA HELENA LATALIZA DE CASTRO	
CPF: 122.361.576-65	Documento: -
Data de Nascimento: 28/01/2002	Sexo: -
Logradouro: FAZENDA FORQUILHA, S/N	
Bairro: BOA VISTA	CEP: 35666-000
Cidade: MARAVILHAS - MG	
Telefone Celular: (31) 9568-5010 (-)	
E-mail: ADMCOTEMI@GMAIL.COM	
DIRETOR	Participação: -
Nome: MARIA TEREZINHA DOS REIS VIEIRA	
CPF: 431.914.446-53	Documento: -
Data de Nascimento: 01/06/1959	Sexo: -
Logradouro: FAZENDA VAQUEJADOR, S/N	
Bairro: ZONA RURAL	CEP: 35760-000
Cidade: FORTUNA DE MINAS - MG	
Telefone Celular: (31) 9568-5010 (-)	
E-mail: ADMCOTEMI@GMAIL.COM	

Horário de funcionamento

Segunda-feira: 06:00 - 17:00

Terça-feira: 06:00 - 17:00

Quarta-feira: 06:00 - 17:00

Quinta-feira: 06:00 - 17:00

Sexta-feira: 06:00 - 17:00

Sábado: FECHADO

Domingo | Feriado: FECHADO

Histórico

26/05/2025 - 11:44

SINAL: Protocolo importado da JUCEMG (licenciamento).

26/05/2025 - 11:44 - Validação de Cadastro

SINAL: Deferido automaticamente! Motivo: por se tratar de 'Empresa'.

26/05/2025 - 11:44 - Validação de Cadastro

SINAL: Documento liberado: 'Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral'.

26/05/2025 - 11:44 - Impressão da Ficha Cadastral

SINAL: Documento liberado: 'Ficha Cadastral'.

27/05/2025 - 09:04 - Análise Locacional

FELIX VINICIUS MACHADO: -

04/06/2025 - 13:48 - Questionário Complementar

FERNANDO ANTONIO CARVALHO FRANCO: Etapa 'Questionário Complementar' finalizada.

04/06/2025 - 13:50 - Questionário - Vigilância Sanitária

FERNANDO ANTONIO CARVALHO FRANCO: Questionário respondido.

04/06/2025 - 13:50 - Questionário - Vigilância Sanitária

SINAL: Atividade '49302-02/00 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL' definida como risco 'Nível II' de acordo com resposta do questionário.

04/06/2025 - 13:50 - Questionário - Vigilância Sanitária

SINAL: Atividade '49302-01/99 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL' definida como risco 'Nível II' de acordo com resposta do questionário.

04/06/2025 - 13:57 - Questionário - Corpo de Bombeiros

FERNANDO ANTONIO CARVALHO FRANCO: Questionário respondido.

04/06/2025 - 13:57 - Questionário - Corpo de Bombeiros

SINAL: Este empreendimento está classificado como 'Nível de Risco III' devido a atividade exercida e/ou por apresentar quaisquer das condicionantes de alto risco de incêndio e pânico. Para o início das atividades do empreendimento deve-se buscar a regularização diretamente junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), sendo necessária sua liberação em vistoria prévia. Para a regularização podem ser aplicadas taxas. Para saber como regularizar sua edificação, consulte o link abaixo ou procure a unidade do CBMMG mais próxima. Caso o empreendimento esteja instalado em uma galeria, shopping, prédio de escritório ou similar, verifique junto à administração do imóvel se o mesmo já possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que é o licenciamento do CBMMG. Neste caso, o licenciamento da sua empresa estará contemplado no licenciamento do imóvel. Link para o site do CBMMG - <https://www.bombeiros.mg.gov.br/licencieempresa>.

04/06/2025 - 15:10 - Conferência Taxação

FERNANDA TAYNARA MOURA MIRANDA: Favor encaminhar a seguinte documentação da empresa para realização ou atualização do cadastro junto à prefeitura:

1-Contrato social/cartão do microempreendedor/cartão do MEI/Estatuto Social

2-Documentos do sócio e/ou representante legal;

3- Documento do imóvel (certidão de registro do imóvel ou escritura em nome da empresa ou dos representantes legais); ou Contrato de locação vigente em nome da empresa no endereço comercial da empresa ou dos representantes legais;

(Caso não possua por se tratar de imóvel familiar ou situação específica, poderá juntar declaração assinada pelo representante da empresa ou por seu contador)

4-Comprovante de optante simples nacional, se for o caso.

5-Comprovante de residência de um dos representantes legais da empresa.

Todos os documentos listados deverão ser enviados via inclusão neste sistema. O processo terá prosseguimento após o envio da documentação completa! Envios

parciais/parcelados de documentação podem causar atraso no processo e na Autorização de emissão de Notas Fiscais (AIDF) da empresa, caso esteja pendente.

11/06/2025 - 10:47 - Conferência Taxação

FERNANDO ANTONIO CARVALHO FRANCO: Arquivos anexados: 'COMPROVANTE DE ENDEREÇO.pdf', 'IDENTIDADE LUCIANE.pdf', 'Cartão de CNPJ.pdf', 'CONTRATO DE LOCAÇÃO.pdf', 'Ata de Constituição e Estatuto Social.pdf'.

13/06/2025 - 16:42 - Conferência Taxação

FERNANDA TAYNARA MOURA MIRANDA: Gentileza anexar:
- AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)

18/06/2025 - 11:01 - Conferência Taxação

FERNANDO ANTONIO CARVALHO FRANCO: Arquivo anexado: 'Dispensa AVCB.pdf'.

18/06/2025 - 11:04 - Conferência Taxação

Nirlane Soares Passos: -

18/06/2025 - 11:04 - Impressão do Alvará Provisório

SINAL: Documento liberado: 'Alvará de Funcionamento Provisório'.

18/06/2025 - 11:04 - Risco Sanitário Nível I

SINAL: Não liberado automaticamente! Motivo: existência de risco 'Nível II' do órgão 'Vigilância Sanitária'.

18/06/2025 - 11:04 - Risco Sanitário Nível III

SINAL: Não liberado automaticamente! Motivo: maior risco do órgão 'Vigilância Sanitária' é 'Nível II'.

09/07/2025 - 15:36 - Envio de Documentação

FERNANDO ANTONIO CARVALHO FRANCO: Arquivos anexados: 'FORMULÁRIO DADOS DA EMPRESA IGARAPÉ (2).pdf', 'REQUERIMENTO DE ALVARA SANITARIO COOTEMI.pdf'.

09/07/2025 - 16:25 - Verificação de Documentação

Taiane kelly Rodrigues Silva: Prezado (a); foi anexado no sistema documentos solicitados pela VISA.

09/07/2025 - 16:25 - Verificação de Documentação

Taiane kelly Rodrigues Silva: Arquivo anexado: 'TRANSPORTE DE ALIMENTOS.docx'.

11/07/2025 - 09:17 - Análise - Meio Ambiente

Bárbara Amaysa dos Santos Oliveira: Por meio de vistoria e através de diálogo com a Sr.^a Jéssica, gerente do estabelecimento, ficou esclarecido que o local se trata de um espaço de armazenamento temporário de hortifrutigranjeiros, laticínios e frios, onde os mesmos já possuem destinação definida, pois eles participam de licitação para fornecimento de produtos da agricultura familiar para escolas. Foi informado também que no local não é realizado a preparação de alimentos e que os vegetais que se encontram ruins para consumo, são doados para terceiros para alimentação de criação. Diante dos fatos vale salientar que a atividade não necessita de parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), mas isso não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável. Outras autorizações/anuências/viabilidades que não sejam de cunho ambiental deverão ser obtidas junto aos órgãos responsáveis.

Salienta-se ainda que os resíduos oriundos da atividade deveram ser descartados de forma ambientalmente correta, respeitando as legislações vigentes e deixando os comprovantes de descartes disponíveis no empreendimento para fiscalização.

16/07/2025 - 14:12 - Verificação de Documentação

FERNANDO ANTONIO CARVALHO FRANCO: Arquivo anexado: 'Declaração COOTEMI transportes.pdf'.

16/07/2025 - 14:20 - Licenciamento - Alvará Sanitário

Taiane kelly Rodrigues Silva: Prezado (a); de acordo com a declaração anexada no sistema o estabelecimento supramencionado não possui interesse a saúde, ficando assim dispensado no sistema.

23/07/2025 - 18:47 - Liberação de Alvará de Funcionamento Definitivo

FERNANDA TAYNARA MOURA MIRANDA: Alvará de Funcionamento liberado. Validade:
31/12/2025

28/07/2025 - 14:47 - Impressão do Alvará de Funcionamento Definitivo

SINAL: Documento 'Alvará de Funcionamento Definitivo' liberado.

28/07/2025 - 14:47 - Impressão do Alvará de Funcionamento Definitivo

SINAL: Documento liberado: 'Alvará de Funcionamento'.

21/08/2025 - 09:35

SINAL: Data de validade do 'Alvará de Funcionamento Definitivo' alterada de 31/12/2025 para -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Válido até: 31/12/2025

Identificação

Razão Social: COOPERATIVA TERRA MINEIRA

CNPJ: 60.999.795/0001-15

Nº Inscrição Municipal: 250851

Nº Inscrição Estadual: -

Endereço

Logradouro: RUA MIGUEL HENRIQUES DA SILVA, 605

Complemento: -

Bairro: CENTRO

CEP: 32510-014

Município: IGARAPÉ

UF: MG

Lista de Atividades - CNAE

- 47211-03/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
- 47245-00/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
- 46311-00/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
- 47121-00/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS
- 46371-05/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
- 10511-00/01 - PREPARAÇÃO DO LEITE
- 46338-02/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
- 49302-02/00 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 47296-99/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 49302-01/99 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

Dados Complementares

Área Total: 200,00 m²

Área Utilizada: 200,00 m²

Horários de funcionamento

Segunda-feira	06:00 - 17:00
Terça-feira	06:00 - 17:00
Quarta-feira	06:00 - 17:00
Quinta-feira	06:00 - 17:00
Sexta-feira	06:00 - 17:00
Sábado	FECHADO
Domingo Feriado	FECHADO



QRcode para verificação de autenticidade

Observações

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar;
- Este estabelecimento está obrigado a emitir nota fiscal eletrônica;
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que: deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença; ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento; ou ainda quando o estabelecimento interferir no sossego público por meio de suas atividades;

Ciência e Responsabilidade

O Alvará de fiscalização de localização e funcionamento é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas legislações municipais, estaduais e federais.

Este alvará não isenta o Proprietário/Usuário de cumprir o estabelecido na Lei nº 14.130/01 e no Decreto nº 44.746/08, no concernente à apresentação do projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

Os dados abaixo correspondem a quem efetuou a solicitação.

CPF | CNPJ: 089.338.876-95

Nº Protocolo: MGP2500463617

Data de emissão: 28/07/2025 - 15:53



QRcode para verificação de autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado de Minas Gerais

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name

LUCIANE CANDIDA PEREIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

089.338.876-95

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

31/12/1987

Nacionalidade / Nationality

BRA

Localidade / Place of Birth

MATEUS LEME

Data de Validade / Date of Expiry

06/01/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Filiação / Filiation

ROSELI CANDIDA PEREIRA

JOAO PEREIRA PINTO FILHO

Órgão Expedidor / Card Issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue

BELO HORIZONTE

Data de Emissão / Issue Date

06/01/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA089338876408933887695<<<2

8712312F3401066BRA<<<<<<<<<<6

CANDIDA<PEREIRA<<LUCIANE<<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
163048470299			
Estado civil		Doador de Órgãos	
DIVORCIADO(A)		NÃO	
Assinatura		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio	
		CAS.AV.DIV04423001552009200009084000050662 MATEUS LEME	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
(Nº do sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA TERRA MINEIRA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGP2500463617

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

IGARAPE
Local

23 MAIO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

 Data _____ Responsável _____

☐ NÃO

 Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/279.700-1	MGP2500463617	28/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.338.876-95	LUCIANE CANDIDA PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400063064 em 26/05/2025 da Empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, Nire 31400063064 e protocolo 252/79/001 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 15/05/2025. Autenticação: 4912181A3F63EBE4776A927EEFADFBBFDDFFD5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/279.700-1 e o código de segurança CCKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



COOPERATIVA TERRA MINEIRA - COOTEMI

(31) 9.9568-5010 – Igarapé/MG.

@cootemi

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA TERRA MINEIRA - COOTEMI

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2025, às 09 horas, na Rua Miguel Henriques da Silva, nº 605, bairro Centro Residencial, na cidade de Igarapé-MG., CEP 32.510-014, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

- 1) **Luciane Cândida Pereira**, brasileira, divorciada, autônoma, nascida em 31/12/1987, portadora do RG MG-15.756.877, órgão expedidor Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 089.338.876-95, domiciliada na Estrada do Batatal, Batatal, na cidade de Igarapé-MG., CEP 32.517-260;
- 2) **Flávia Rosa de Franca**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/03/1981, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 093.375.376-48, portadora do RG MG-16.205.120, órgão expedidor SSP/MG, domiciliada na Rua quarenta e quatro, nº 180, bairro Nova Pampulha, na cidade de Vespasiano-MG., CEP 33.203-438;
- 3) **José Carlos Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/06/1963, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 047.678.416-66, portador do RG M-3.721.255, órgão expedidor SSP/MG, domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 180, bairro Nova Pampulha, na cidade de Vespasiano-MG., CEP 33.203-438;
- 4) **Genilson de Souza Maia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/09/1989, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 107.147.556-80, portador do RG MG-17.707.330, órgão expedidor SSP/MG, domiciliado no Povoado dos Godinhos, s/nº, Zona Rural, na cidade de Piedade das Gerais-MG., CEP 35.476-000;
- 5) **Josina Helena de Castro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/04/1968, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 039.075.246-08, portadora do RG MG-8.610.489, órgão expedidor Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, domiciliada na Fazenda Boa Vista, s/nº, Zona Rural, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000;
- 6) **Fernando Agostinho da Fonseca**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/08/1985, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 078.877.026-82, portador do RG MG-14.560.589, órgão expedidor SSP/MG, domiciliado na Fazenda Boeno, s/nº, Zona Rural, na cidade de Mateus Leme-MG., CEP 35.670-000;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400063064 em 26/05/2025 da Empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, Nire 31400063064 e protocolo 252797001 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 15/05/2025. Autenticação: 4912181A3F63EBE4776A927EEFADFBBFDDFFD5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/279.700-1 e o código de segurança CCKt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



COOPERATIVA TERRA MINEIRA - COOTEMI

(31) 9.9568-5010 - Igarapé/MG.

@cootemi

- 7) **Iranilton Braga Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/10/1969, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 764.955.586-00, portador do RG MG-4.430.712, órgão expedidor SSP/MG, domiciliado na Fazenda Bebedouro, s/nº, Zona Rural, na cidade de Fortuna de Minas-MG., CEP 35.666-000;
- 8) **Jesu de Souza Vieira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/06/1959, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 569.642.856-87, portador do RG MG-7.218.323, órgão expedidor Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, domiciliado na Fazenda Campo Grande, s/nº, Zona Rural, na cidade de Piedade dos Gerais-MG., CEP 35.476-000;
- 9) **Marcelo de Oliveira Silva**, brasileiro, casado sob o regime de regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1979, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 045.717.426-90, portador do RG M-7.542.118, órgão expedidor SSP/MG, domiciliado na Fazenda Alasão, s/nº, Zona Rural, na cidade de Quartel Geral-MG., CEP 35.625-000;
- 10) **Bruna Helena Lataliza de Castro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/01/2002, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 122.361.576-65, portadora do RG MG-21.968.870, órgão expedidor SSP/MG, domiciliado na Fazenda Forquilha, s/nº, bairro Boa Vista, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000;
- 11) **Maria Augusta Lataliza de Castro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/03/1974, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 031.757.166-44, portadora do RG M-5.897.528, órgão expedidor SSP/MG, domiciliada na Fazenda Forquilha, s/nº, bairro Boa Vista, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000;
- 12) **Julimar Inácio de Castro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1980, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 057.048.026-48, portador do RG M-9.274.783, órgão expedidor Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, domiciliado na Fazenda Forquilha, s/nº, bairro Boa Vista, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000;
- 13) **Erasmio Julimar da Silva Oliveira**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/10/1983, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 067.794.956-11, portador do RG MG-12.243.997, órgão expedidor SSP/MG, domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 409, Poção, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000;
- 14) **Maria Terezinha dos Reis Vieira**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/06/1959, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 431.914.446-53, portadora do RG MG-2.834.576, órgão expedidor SSP/MG, domiciliada na Fazenda Vaquejador, s/nº, Zona Rural, na cidade de Fortuna de Minas-MG., CEP 35.760-000.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400063064 em 26/05/2025 da Empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, Nire 31400063064 e protocolo 252/97001 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 15/05/2025. Autenticação: 4912181A3F63EBE4776A927EEFADFBBFDDFFD5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/279.700-1 e o código de segurança CCKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
COOPERATIVA TERRA MINEIRA



COOPERATIVA TERRA MINEIRA - COOTEMI

(31) 9.9568-5010 - Igarapé/MG.

@cootemi

- 15) **Marlene Aparecida de Castro Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/07/1987, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 110.841.566-01, portadora do RG MG-13.911.539, órgão expedidor SSP/MG, domiciliada na Região da Boa Vista, s/nº, Zona Rural, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000;
- 16) **Maria Aparecida de Castro Souza**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/11/1962, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 069.663.766-98, portadora do RG MG-8.576.358, órgão expedidor SSP/MG, domiciliada na Fazenda Carrapato, s/nº, bairro Boa Vista, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000;
- 17) **Franciele Teixeira França**, brasileira solteira, nascida em 12/11/1991, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 114.592.686-01, portadora do RG MG-16.105.797, órgão expedidor Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, domiciliada na Fazenda Forquilha, s/nº, bairro Boa Vista, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000;
- 18) **Maria de Lourdes Teixeira França**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/05/1961 agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 059.281.546-31, portadora do RG MG-11.777.207, órgão expedidor SSP/MG, domiciliada na Região da Boa Vista, s/nº, Zona Rural, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000;
- 19) **Luciano Alves Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/06/1976, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 004.471.326-60, portador do RG MG-5.822.255, órgão expedidor SSP/MG, domiciliado na Rua Lauro Jubito, nº 261, bairro Conjunto Habitacional Jadir Marinho, na cidade de Itaúna-MG., CEP 35.681-242;
- 20) **Regina Batista Alves Reis**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/01/1976, agricultora familiar, inscrita no CPF sob o nº 025.178.426-63, portadora do RG MG-8.853.414, órgão expedidor Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, domiciliada na Rod. Maravilhas/Papagaio, s/nº, Zona Rural, na cidade de Maravilhas-MG., CEP 35.666-000.

Iniciada a reunião, foi solicitada a escolha de uma pessoa para coordenar os trabalhos, o qual foi solicitado ao Sr. **Fernando Agostinho da Fonseca**, que indicou **Bruna Helena Lataliza de Castro** para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: **Jesu de Souza Vieira**, **Genilson de Souza Maia** e **Flávia Rosa de Franca**.

Assumindo a direção dos trabalhos, o Coordenador solicitou fosse lido, explicado e debatido o Estatuto Social da Cooperativa, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado por unanimidade, por todos os cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente qualificados nesta Ata. A seguir, o Coordenador determinou

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400063064 em 26/05/2025 da Empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, Nire 31400063064 e protocolo 252797001 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 15/05/2025. Autenticação: 4912181A3F63EBE4776A927EEFADFBBFDDFFD5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/279.700-1 e o código de segurança CCKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/36



COOPERATIVA TERRA MINEIRA - COOTEMI

(31) 9.9568-5010 - Igarapé/MG.

@cootemi

que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Foi apresentada uma chapa para a Diretoria e uma chapa para o Conselho Fiscal. Submetida à votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes cooperados: **DIRETORA PRESIDENTE - Luciane Cândida Pereira, VICE PRESIDENTE - Genilson de Souza Maia, DIRETORA TESOUREIRA - Bruna Helena Lataliza de Castro e DIRETORA SECRETÁRIA - Maria Terezinha dos Reis Vieira**, que cumprirão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes ao final do mandato. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados: **Marcelo de Oliveira Silva, Maria de Lourdes Teixeira França e José Carlos Pereira**, e para seus suplentes os senhores, **Flávia Rosa de Franca, Marlene Aparecida de Castro Gonçalves e Luciano Alves Pereira**, devendo haver, anualmente, a renovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. Os eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Cooperativa, por Lei Especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes consanguíneos, afim ou por adoção entre si até segundo grau. Também não foi constatado nenhum impedimento decorrente do Estatuto Social recém-aprovado. Assim sendo, o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa Terra Mineira (COOTEMI), com sede na Rua Miguel Henriques da Silva, nº 605, bairro Centro Residencial, na cidade de Igarapé-MG., CEP 32.510-014, que tem por objeto: comércio atacadista e varejista de produtos produzidos pelos seus Associados, cereais, leite, carnes, sucos, massas e biscoitos, mel, hortifrutí, produtos orgânicos, derivados de cana, ovos, e mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios e bebidas em geral, minimercados, armazéns, mercearias e açougues e demais produtos e atividades conforme transcrito no Estatuto Social. O Senhor Presidente ressaltou que os sócios fundadores subscreveram o total de 20 cotas do capital inicial da cooperativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma e integralizaram no ato o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Como nada mais houvesse a ser tratado, a Sra. Presidente da Cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, **Bruna Helena Lataliza de Castro** que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Igarapé-MG., 15 de maio de 2025.

ASSINATURA DOS COOPERADOS FUNDADORES:

Luciane Cândida Pereira - Presidente

Genilson de Souza Maia - Vice Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400063064 em 26/05/2025 da Empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, Nire 31400063064 e protocolo 25279/001 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 15/05/2025. Autenticação: 4912181A3F63EBE4776A927EEFADFBBFDDFFD5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/279.700-1 e o código de segurança CCKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



COOPERATIVA TERRA MINEIRA - COOTEMI

(31) 9.9568-5010 - Igarapé/MG.

@cootemi

Bruna Helena Lataliza de Castro - Diretora Tesoureiro

Maria Terezinha dos Reis Vieira - Diretora Secretária

Flávia Rosa de Franca - Cooperada

José Carlos Pereira - Cooperado

Josina Helena de Castro - Cooperada

Iranilton Braga Guimarães - Cooperado

Jesu de Souza Vieira - Cooperado

Marcelo de Oliveira Silva - Cooperado

Fernando Agostinho da Fonseca - Cooperado

Maria Augusta Lataliza de Castro - Cooperada

Julimar Inácio de Castro - Cooperado

Erasmus Julimar da Silva Oliveira - Cooperado

Marlene Aparecida de Castro Gonçalves - Cooperada

Maria Aparecida de Castro Souza - Cooperada

Franciele Teixeira França - Cooperada

Maria de Lourdes Teixeira França - Cooperada

Luciano Alves Pereira - Cooperado

Regina Batista Alves Reis - Cooperada

Ana Luisa Cabral Brum - Advogada

CPF 127.020.296-04

OAB/MG 184.944



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400063064 em 26/05/2025 da Empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, Nire 31400063064 e protocolo 252797001 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 15/05/2025. Autenticação: 4912181A3F63EBE4776A927EEFADFBBFDDFFD5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/279.700-1 e o código de segurança CCKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/279.700-1	MGP2500463617	28/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.020.296-04	ANA LUISA CABRAL BRUM
122.361.576-65	BRUNA HELENA LATALIZA DE CASTRO
067.794.956-11	ERASMO JULIMAR DA SILVA OLIVEIRA
078.877.026-82	FERNANDO AGOSTINHO DA FONSECA
093.375.376-48	FLAVIA ROSA DE FRANCA
114.592.686-01	FRANCIELE TEIXEIRA FRANCA
107.147.556-80	GENILSON DE SOUZA MAIA
764.955.586-00	IRANILTON BRAGA GUIMARAES
569.642.856-87	JESU DE SOUZA VIEIRA
047.678.416-66	JOSE CARLOS PEREIRA
039.075.246-08	JOSINA HELENA DE CASTRO
057.048.026-48	JULIMAR INACIO DE CASTRO
089.338.876-95	LUCIANE CANDIDA PEREIRA
004.471.326-60	LUCIANO ALVES PEREIRA
045.717.426-90	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
069.663.766-98	MARIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
031.757.166-44	MARIA AUGUSTA LATALIZA DE CASTRO
059.281.546-31	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FRANCA
431.914.446-53	MARIA TEREZINHA DOS REIS VIEIRA
110.841.566-01	MARLENE APARECIDA DE CASTRO GONCALVES
025.178.426-63	REGINA BATISTA ALVES REIS



ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA TERRA MINEIRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A COOPERATIVA TERRA MINEIRA, *nome fantasia* COOTEMI, constituída sob a forma de sociedade Cooperativa em 15/05/2025, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

- a) Sede administrativa no município de Igarapé-MG., sediada na Rua Miguel Henriques da Silva, nº 605, bairro Centro Residencial, na cidade de Igarapé-MG., CEP 32. 510-014;
- b) Foro jurídico na Comarca de Igarapé-MG;
- c) Área de ação em todo o território nacional;
- d) Admissão de Cooperados de todo o território nacional;
- e) Prazo de duração indeterminado;
- f) Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS.

Artigo 2º - A Cooperativa Terra Mineira (COOTEMI) constitui uma cooperativa de agricultura familiar e economia solidária, com características próprias, de natureza civil sem escopo lucrativo e com fins econômicos, que tem por finalidade a prestação de serviços a seus Cooperados com os seguintes objetivos sociais:

- a) Comércio atacadista e varejista de produtos produzidos pelos seus Cooperados nos diversos canais de venda operacionalizados pela cooperativa, nos seguintes segmentos de negócios:
 1. HORTIFRUTI: recebimento e comercialização de frutas, verduras, legumes, tubérculos, raízes de toda espécie, *in natura* ou semiprocessadas, beneficiamento, industrialização e transformação.
 2. CEREAIS: recebimento, armazenagem, beneficiamento, moagem e empacotamento, industrialização, transformação, sendo estes cereais: trigo, arroz, feijão, aveia, soja, tritcale, milho, entre outros.
 3. LEITE: captação, resfriamento, pasteurização, preparação e industrialização, comercialização atacado e varejo de leite e laticínios e outros produtos derivados de leite.
 4. CARNES: abate, desossa, fabricação e preparação de produtos e subprodutos derivados de carne de aves, suína e bovina, inclusive preparação e assados para fornecimento direto ao consumidor;
 5. SUCOS: fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, em terceiros através contrato.
 6. MASSAS e BISCOITOS: fabricação de massas alimentícias e biscoitos, bem como outros produtos derivados trigo;



7. MEL: recebimento e comercialização de mel de abelha *in natura*, ou, beneficiamento, embalagem, industrialização, de mel e seus derivados.
 8. PRODUTOS ORGANICOS: recebimento e comercialização *in natura*, ou, beneficiamento, envase, industrialização, transformação, de produtos diversos, como frutas, verduras, cereais (como feijão, milho, pipoca, arroz e outros), tubérculos (como aipim, batata, beterraba, cenoura, entre outros), tomate, castanhas e derivados de cana.
 9. DERIVADOS DE CANA: recebimento, beneficiamento, envase, industrialização, transformação, sendo estes: açúcar mascavo, melados e outros derivados de cana.
 10. OVOS: recebimento e comercialização de ovos de galinha e de codorna *in natura*, ou, beneficiamento, embalagem e industrialização.
- b) A Cooperativa também poderá receber produção de não-cooperados, desde que não comprometa o escoamento dos produtos entregues pelos cooperados.
 - c) A Cooperativa poderá executar por conta própria qualquer um dos processos descritos nos produtos do item 'a' do artigo 2º, ou por terceiros, através de contrato.
 - d) Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e bebidas em geral, minimercados, armazéns, mercearias e açougues;
 - e) Para a consecução de suas finalidades a Cooperativa também poderá firmar convênios, contratos com pessoas físicas ou jurídicas e outras formas de parcerias com órgãos públicos e organizações privadas, nacionais e internacionais.
 - f) Também com objetivo de atender aos Cooperados e, quando necessário, terceiros, poderá prestar serviços de armazenagem e depósito de alimentos;
 - g) Poderá também fazer transporte rodoviário de cargas, para seus produtos e de terceiros, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - h) Disponibilizar assistência técnica para produção, industrialização, gestão e administração para os Cooperados, buscando melhoria na qualidade dos produtos e o desenvolvimento de novos produtos;
 - i) Adquirir bens e insumos para suprir as necessidades comuns da produção de seus Cooperados;
 - j) A defesa econômica e o bem estar social de seus Cooperados, por meio de ajuda mútua;
 - k) A promoção da educação cooperativista dos seus Cooperados, bem como, a participação em campanhas de expansão do cooperativismo, modernizando permanentemente suas técnicas organizacionais.

§ 1º - Os processos acima citados poderão ser executados pelos Cooperados e comercializados com a marca destes ou da própria cooperativa, ou ainda, executados pela cooperativa, que neste caso poderá se valer de terceiros não sócios, comercializando estes produtos com a marca da cooperativa, ou sob contrato formal com a marca do terceiro.

§ 2º - A Cooperativa tomará todas as medidas necessárias para a efetivação de seus objetivos sociais, inclusive poderá tomar empréstimos junto às instituições financeiras oficiais, ao poder público ou a entidades privadas nacionais e internacionais.

§ 4º - A Cooperativa poderá representar os cooperados e postular em seu favor, perante quaisquer órgãos e entidades públicas e privadas estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.



§ 4º - No cumprimento de seus objetivos sociais a Cooperativa se propõe a contribuir com um projeto de desenvolvimento regional, que vise à implantação de uma economia popular solidária, com mútua colaboração entre Cooperados e a desenvolver ações focadas no público da agricultura familiar.

§ 5º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 3º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que tenham disposição para levar adiante os princípios cooperativistas e que respondam às seguintes condições:

- a) Pessoas Físicas ou Jurídicas produtores de alimentos e outros artigos, *in natura* ou não, inclusive prestadores de serviços, que preferencialmente sejam vinculadas a agricultura familiar na forma descrita pela lei vigente, ou ainda aquelas que, mesmo que não tenham relação direta com a agricultura familiar, estejam alinhados com os princípios do cooperativismo e contribuam para a consecução dos fins sociais da Cooperativa;
- b) Integralizar a cota-capital, nos termos especificados neste Estatuto Social, se responsabilizar pelo pagamento em dia dos seus débitos perante a Cooperativa, bem como as demais taxas e encargos operacionais que forem devidas;
- c) Não ter interesses contrários aos da Cooperativa ou ainda praticar atividades que possam prejudicar ou colidir com o interesse da entidade;
- d) Concordarem com o presente Estatuto Social, zelar pelo patrimônio e imagem da Cooperativa, bem como manter uma relação de cooperação entre os Cooperados;
- e) Cumprir e observar integralmente todas as disposições previstas no regulamento interno da Cooperativa.

§ 1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - Para associar-se o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, responsabilizando-se pela veracidade das informações, a qual deve ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - O Cooperado deverá ter disposição para o trabalho coletivo e para a educação social e Cooperativista e participar de eventos realizados para estes fins.

§ 4º - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

§ 5º - Cumprido o que dispõe este artigo, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, dos Regulamentos Internos e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 4º - São direitos do Cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo se houver sido admitido na Cooperativa após a publicação do edital convocatório para

a Assembleia.

- b) Propor aos Órgãos da Administração medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa a qualquer tempo e quando lhe convier;
- d) Solicitar por escrito, informações sobre seus débitos e créditos ou sobre as atividades da Cooperativa;
- e) A partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, mediante prévia solicitação por escrito, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo social, observadas as restrições de ordem estatutária e legal;
- g) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam os seus objetivos sociais e usufruir quaisquer dos serviços prestados pela Cooperativa;
- h) Convocar Assembleias Gerais, conforme prevê este Estatuto Social.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral as propostas dos Cooperados, referidas na letra "b" deste artigo, deverão ser apresentadas com antecedência mínima de um mês ao Conselho de Administração e devem constar no respectivo Edital de Convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo dos seus direitos serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos Cooperados proponentes.

Artigo 5º - São deveres do Associado:

- a) Subscriver e integralizar a cota-capital nos termos deste Estatuto Social, o pagamento em dia dos seus débitos perante a Cooperativa e arcar com taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei, deste Estatuto Social e dos Regulamentos Internos, respeitando as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de Matrícula;
- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades;
- f) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas e as atividades sociais que constituem sua finalidade;
- g) Manter um padrão mínimo de qualidade dos produtos entregues à Cooperativa, sob pena de devolução do referido produto;
- h) A Cooperativa não tem responsabilidade de escoar toda a produção ofertada pelos cooperados, sendo de responsabilidade dos mesmo aquilo que produziu ou venha produzir;
- i) Quando houver, cobrir as perdas do exercício proporcionalmente as operações realizadas pelo Cooperado no exercício se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;



- j) Levar ao conhecimento de qualquer um ou a todos os Órgãos da Administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, este Estatuto Social ou aos Regimentos Internos da Cooperativa;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa de acordo com os interesses da sociedade;
- l) Desempenhar com dedicação e lisura os cargos que lhes incumbirem;
- m) Manter isenção política ou religiosa, bem como interesses particulares ou comerciais nas atividades da Cooperativa;
- n) Conhecer e difundir os ideais e os princípios Cooperativistas;
- o) No caso de demissão, eliminação ou exclusão, saldar todos os compromissos perante a Cooperativa.

§ 1º - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

§ 2º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 6º - A demissão do Cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigida ao Conselho de Administração e não poderá ser negado, desde que quitados os débitos e obrigações com a Cooperativa.

Artigo 7º - O Conselho de Administração poderá eliminar o Cooperado que:

- a) Infringir a Lei, este Estatuto Social, os Regulamentos Internos ou as deliberações da Assembleia Geral da Cooperativa;
- b) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- c) Deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas com a Cooperativa;
- d) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem o objetivo social por um período superior a um ano.
- e) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa;
- f) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 1º - A eliminação do Cooperado será efetivada pelo Conselho de Administração, mediante notificação por escrito emitida por seu(u) Presidente ao Cooperado eliminado, com os motivos que determinaram a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento em um prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Se a correspondência com a comunicação da eliminação retornar à Cooperativa sem que haja a ciência pelo Cooperado eliminado, a comunicação poderá ser feita pelos meios digitais (*whatsapp*) ou em jornal que abranja a área de localização do Cooperado.

§ 3º - O Cooperado poderá interpor recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral

realizada após o protocolo do recurso.

Artigo 8º - A exclusão do Associado será feita ocorrendo:

- a) Dissolução da pessoa jurídica;
- b) Morte da pessoa física;
- c) Incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - O ato de exclusão do Associado, nos termos da alínea "d" deste artigo será efetivado na forma descrita no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Artigo 9º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o Associado terá direito somente à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados não tendo direito a receber nenhum outro tipo de valor pago a Cooperativa.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo estará disponível após a realização da Assembleia Geral Ordinária que for prestada as contas do ano em que ocorreu o afastamento e por determinação do Conselho de Administração poderá ser feita em parcelas mensais.

§ 2º - No caso de morte do Associado, a restituição de que trata este artigo será efetuada a um dos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo atestado de óbito e a concordância expressa dos demais.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Artigo 10 - A responsabilidade do Cooperado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demissionários, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 2º - Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos registrados pertencentes ao *de cujus*, nos termos de decisão judicial (formal de partilha, alvará, etc), assegurando-lhes direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 11 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Associado junto a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 12 - O capital social da Cooperativa, representado por cotas-capital, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de cotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$1.000,00



(um mil reais).

§ 1º - O capital social é subdividido em cota-capital no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

§ 2º - A cota-capital é indivisível, intransferível a não Cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada.

§ 3º - A transferência de cota-capital entre Cooperados será escriturada, mediante termo que contere as assinaturas do cedente, do cessionário e do(a) Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O Associado deve integralizar no mínimo uma cota-capital de uma só vez em moeda corrente nacional.

§ 5º - As cotas-capital integralizadas pelo Associado na forma de capital social, responderão sempre como garantia das obrigações que o Associado assumir com a Cooperativa.

§ 6º - O número de cotas-capital do capital social, a ser subscrito pelo Associado não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 13 - São Órgãos da Administração da Cooperativa:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 14 - Os sistemas de gestão administrativa e de auditoria interna da Cooperativa, que entre outras finalidades coibirão a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em favor dos que detiverem participação no processo decisório da Cooperativa, serão regulados nos Regulamentos Internos que disporão sobre a operacionalização, organização, pessoal e procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Parágrafo único - Os Regulamentos Internos da Cooperativa obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios administrativos e definirão os meios e processos executivos necessários à consecução de sua finalidade e de seus objetivos, abrangendo também os procedimentos de fornecimento de mercadoria, relacionamento com o Cooperado, gestão de colaboradores, distribuição da mercadoria e demais rotinas operacionais.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Cooperativa, é integrada por todos os Cooperados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, tendo poder para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social e será convocada e instalada na forma estatutária.

Parágrafo único - Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo(a) Presidente do Conselho de

Administração mediante Edital de Convocação, poderá acontecer de forma digital, semipresencial ou presencial.

§ 1º - Também poderá ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração por 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o Cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Artigo 17 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) A forma/local da sua realização, assim como o dia e a hora de cada convocação;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de Cooperados existentes na data de expedição do edital para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por Cooperados, o edital será assinado no mínimo por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão publicados em jornais de circulação local e afixado na sede da Cooperativa, com ampla divulgação entre os Cooperados e por intermédio de circulares.

Artigo 18 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de Cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos Cooperados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) Cooperados em condições de votar, em terceira convocação.

§ 1º - As assinaturas constantes no Livro de Presença, seguidas do respectivo número de matrícula, servirão para efeito de verificação e comprovação do quórum.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, será instalada a Assembleia Geral e, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de Cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§ 3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, conforme disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

§ 4º - Se ainda assim não houver quórum mínimo para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Artigo 19 - Os trabalhos na Assembleia Geral serão dirigidos pelo(a) Presidente do Conselho de Administração que comporá a mesa dos trabalhos com outros convidados que o auxiliaram na



condução da Assembleia Geral e em especial por um Secretário *ad hoc* designado entre os presentes, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da Cooperativa, para secretariar e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um Associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Todo o Associado presente na Assembleia Geral terá direito de pronunciar-se no momento oportuno.

§ 2º - Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado direito a 1 (um) só voto, independentemente do número de quotas. Em regra, as votações serão feitas em aberto, facultando-se à Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§ 4º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral devem averiguar-se os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções e caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

§ 5º - Havendo empate, o Presidente do Conselho de Administração proferirá voto de desempate, salvo quando se tratar de assunto que verse sobre o processo eleitoral.

§ 6º - Não poderá votar na Assembleia Geral o Associado que:

- a) Tenha sido admitido após a publicação do Edital de Convocação;
- b) Infringir o disposto neste Estatuto Social;
- c) Seja empregado ou tenha sido empregado até a data da aprovação das contas do exercício social pela respectiva Assembleia Geral Ordinária;
- d) Estiver inadimplente com a Cooperativa.

§ 7º - Também não poderá votar todo o Associado nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 21 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, a qual deverá ser lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos por quem a dirigiu e a secretariou.

Artigo 22 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de outros Conselhos, quando for o caso.

§ 1º - Ocorrendo destituição, renúncia ou até mesmo causa morte de qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, os membros restantes, em conjunto, designarão

conselheiros provisórios para ocuparem os cargos vagos, podendo os membros com mandato em andamento cumular cargos, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Artigo 23 - Prescrevem em quatro anos as ações para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, convocada até o dia 31 (trinta e um) do mês de março e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
- a) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- b) Criação de novos Conselhos para melhorar o funcionamento da Cooperativa, que deverão possuir Regimento Interno específico definindo-lhes funções, direitos, obrigações, composição, forma de atuação e renovação, entre outros;
- c) Eleger, reeleger e dar posse os componentes dos Conselhos da Diretoria e Fiscal e de outros Conselhos, quando for o caso;
- d) A fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença para os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e de outros Conselhos, quando for o caso;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas não desoneram os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto Social.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) Contas da liquidação.

§ 2º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência mínima, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Conselho Eleitoral, composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar e fiscalizar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando o disposto neste Estatuto e no Regulamento Interno.

§ 1º - Logo após a designação dos membros que irão compor o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual o membro será o coordenador do comitê, que será responsável por proferir as decisões do referido comitê.

Artigo 27 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral, sem prejuízo de outras disposições previstas em Regulamento Interno:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e das vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos e/ou das chapas pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e em condições de elegibilidade;
- d) Verificar no ato da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 30 deste Estatuto e no Regulamento Interno, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;



g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;

j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Interno, relativos a esse assunto.

§ 1º - O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos e chapas possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

Artigo 28 - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral e a posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Artigo 29 - São condições para ser votado nas eleições da Cooperativa:

- a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser associado à Cooperativa;
- c) Não estar inadimplente ou ter causado dano de qualquer ordem à Cooperativa;
- d) Não seja empregado ou não tenha sido empregado da Cooperativa até a data da aprovação das contas de exercício social pela respectiva Assembleia Geral;
- e) Não haver tido má conduta, devidamente comprovada.

Artigo 30 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os detentores e no exercício de mandato eletivo a cargo da administração pública, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo único - Também é inelegível o(a) candidato(a) que possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo, afim ou por adoção, até o 2º (segundo) grau, que esteja investido em cargo de Presidente, Vice-presidente, Diretor-administrativo, Diretor-financeiro, Conselheiro de Administração ou Fiscal, bem como membro de Comitês, Comissões ou qualquer outro órgão de governança ou gestão cooperativa, visando preservar a imparcialidade, evitar conflitos de interesse e garantir a integridade dos processos eleitorais e da gestão cooperativista.

Artigo 31 - Para contagem dos votos no processo eleitoral, primeiro deve se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções e caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social. No evento de empate ou de chapa única inscrita que não obtenha o quórum exigido para eleição, as inscrições serão reabertas e convocar-se-á uma nova assembleia para subsequente votação.

Artigo 32 - Não se efetivando na época devida à eleição de sucessores por motivo de força maior, os prazos dos mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício



consideram-se automaticamente prorrogados por no máximo 90 (noventa) dias.

Artigo 33 - A posse dos eleitos deve ser realizada em ato contínuo ao final do processo eleitoral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus Cooperados nos termos da Lei, deste Estatuto Social e de recomendações da Assembleia Geral.

Artigo 35 - A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, sendo: Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Secretário, todos eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória à renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O(A) Presidente do Conselho de Administração pode solicitar, por razões de foro íntimo, por escrito, seu afastamento temporário por até 30 (trinta), passando suas atribuições temporariamente a serem assumidas pelo Vice- Presidente, enquanto perdurar o afastamento.

§ 2º - Qualquer um dos membros do Conselho de Administração pode solicitar, por razões de foro íntimo, por escrito, seu afastamento temporário por até 30 (trinta) dias, designando outra pessoa do Conselho de Administração para exercer as suas atribuições, enquanto perdurar o afastamento.

§ 3º - Se o Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 04 (quatro) membros, por renúncia, exclusão ou causa morte, deverá ser convocada Assembleia Geral Ordinária para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos do Conselho de Administração, os membros restantes, em conjunto, designarão conselheiro(s) provisório(s) para ocupar(em) os cargos vagos, podendo os demais membros com mandato em andamento cumular cargos, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria e suplentes do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 6º - Não há restrições a número de mandatos dos eleitos, observando-se apenas o quórum mínimo de renovação.

Artigo 36 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente mensalmente, sempre na segunda quarta-feira do mês, às 15 horas, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu(ua) Presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate, salvo quando o assunto versar sobre o processo eleitoral.

§ 2º - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Administração aquele que, sem justificativa por escrito, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou não durante o



mandato.

§ 4º - Poderá o(a) Presidente do Conselho de Administração decidir, excepcionalmente, *ad referendum* do referido Colegiado, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de grave dano ao patrimônio da Cooperativa, não possam aguardar a convocação de reunião do conselho de administração.

Artigo 37 - Para a execução das atividades operacionais da Cooperativa, o(a) Presidente pode ser auxiliado por Diretor(es) Executivo(s), que será(ão) contratado(s) para coordenar determinada área da Cooperativa.

§ 1º - Para a criação deste(s) cargo(s) deverá ser instituído Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que defina pelo menos: sua designação, sua área de atuação, forma de trabalho, suas responsabilidades e deveres.

§ 2º - É responsabilidade do(a) Presidente formalizar a contratação e demissão do(s) Diretor(es) Executivo(s), porém a decisão de instituição do cargo, cabe ao Conselho de Administração, a qual deve ser lavrada em ata própria, prevalecendo sempre a decisão da maioria.

Artigo 38 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos Cooperados e as necessidades da Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social;
- b) Aprovar e apresentar para apreciação da Assembleia Geral o Plano de Atividades Anual para o próximo ano;
- c) Avaliar, gerenciar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Estabelecer normas e/ou Regimento Interno para o funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou de Regimento Interno que venha a ser estabelecido;
- f) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;
- k) Propor à Assembleia Geral a alteração do presente Estatuto Social;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;



m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Cooperativa.

§ 1º - O(a) Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com antecedência mínima de 02 (dois) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Artigo 39 - Aos membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos competem os seguintes poderes e atribuições:

a) Ao Presidente:

1. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
2. Assinar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
3. Representar os Cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei, deste Estatuto Social e nos termos do Regimento Interno, caso venha a ser constituído;
4. Dirigir todas as atividades diárias e operacionais da Cooperativa, coordenando e supervisionando os trabalhos dos funcionários e serviços terceirizados;
5. Contratar e demitir os demais funcionários e terceirizados;
6. Celebrar acordos, convênios ou contratos de prestação de serviços e fornecimento de produtos;
7. Contratar e Substituir o (s) Diretor (es) Executivo(s), visando atender as metas e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
8. Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
9. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;
10. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária;
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
11. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
12. Acompanhar periodicamente as finanças da Cooperativa;
13. Com aval prévio do Conselho de Administração:

§ 1º- Gerir e aplicar os recursos da Cooperativa, indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;



§ 2º- Administrar o patrimônio, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

§ 3º- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

§ 4º- Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

14. Representar a Cooperativa em eventos e assuntos sociais;

15. Acompanhar, juntamente com a Administração, as disponibilidades e saúde financeira da Cooperativa.

b) Ao Vice-Presidente:

1. Assessorar e assistir o trabalho do(a) Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nos seus afastamentos;
2. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou por órgãos competentes.

c) Ao Secretário:

1. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais e correspondências de assuntos pertinentes ao Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
2. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
3. Organizar e gerir os registros de cooperados em fichas de matrícula apropriadas, bem como sua integração ao sistema de gestão interna, inclusive formalizando ao Conselho os pedidos de Admissão e demissão de Cooperados para sua aprovação;
4. Elaborar plano de Gestão do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social) da Cooperativa, acompanhar a execução e prestar contas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;

d) Ao Tesoureiro:

1. Superintender todos os serviços de Tesouraria;
2. Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
3. Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
4. Prestar informações verbais ou escritas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
5. Apresentar os balanços e balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
6. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
7. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;



8. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.
 9. Quando houver um serviço independente de auditoria contratado, disponibilizar e facilitar o acesso as informações requeridas;
- e) Aos demais membros do Conselho de Administração:
1. Discutir e votar as matérias em pauta;
 2. Dar assistência ao(à) Presidente do Conselho de Administração e ao(s) Diretor(es) Executivo(s) no exercício de suas atribuições.
- f) Aos demais membros do Conselho de Administração e/ou do(s) Diretores Executivo(s):
1. Levar ao(à) Presidente do Conselho de Administração matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de grave dano a Cooperativa, não possam aguardar a convocação de reunião.
 2. Participar das reuniões e assembleias sempre que convocados;

Artigo 40 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

Artigo 41 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por Cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo



permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes de membros do Conselho de Administração até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, cônjuge e companheiro(a), funcionários ou prestadores de serviços.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á, automaticamente, até a investidura dos novos membros que forem eleitos para o período subsequente.

§ 3º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 43 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 44 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

3º - O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Artigo 45 - Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

Artigo 46 - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, mensalmente para avaliar a movimentação do mês anterior; semestralmente para analisar a prestação de contas do semestre anterior e; extraordinariamente, sempre que necessário; com a participação de no mínimo 3 (três) dos seus membros, sendo facultativa a participação dos suplentes.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação dos demais Órgãos da Administração.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo proibida a representação e constará em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por todos os conselheiros fiscais presentes.

Artigo 48 - Para demitir-se do Conselho Fiscal o Conselheiro fará formalmente seu pedido que não poderá ser negado.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger seu próprio Coordenador e quem irá lavrar a ata em livro próprio;



- b) Fiscalizar a gestão do Conselho de Administração e examinar, a qualquer tempo, os livros, contas, registros, títulos e documentos da Cooperativa;
- c) Conferir:
- 1) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria e se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
 - 2) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
 - 3) Se as operações realizadas e serviços prestados aos Cooperados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa, com a devida transparência e de acordo com este Estatuto Social e nos termos do Regimento Interno, caso venha a ser constituído;
 - 4) Se existem reclamações ou problemas com Cooperados, empregados, prestadores de serviço ou terceiros contratados;
 - 5) Se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
 - 6) Se a escrituração da Cooperativa confere com extratos bancários e em outros documentos ou demonstrativos administrativos ou financeiros, bem como coerência com o Plano de Atividades Anual;
 - 7) Se os compromissos dos Cooperados com a Cooperativa e da Cooperativa com Cooperados, prestadores de serviço ou fornecedores estão sendo atendidos com regularidade e pontualidade;
- d) Opinar mediante parecer sobre relatórios do Conselho de Administração, as operações patrimoniais, inclusive aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- e) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- f) Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- g) Verificar o estado do patrimônio da Cooperativa e se os inventários periódicos ou anuais são realizados com observância de regras apropriadas;
- h) Dar conhecimento aos demais Órgãos da Administração, sempre por escrito, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes as irregularidades constatadas;
- i) Fiscalizar as eleições, enquanto não existir outro órgão para tal competência;
- j) Fiscalizar o cumprimento da Lei, deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos, e das deliberações da Assembleia Geral;
- k) Recomendar à Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- l) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado,



cuja autorização e contratação caberá à diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE E DOS LIVROS

Artigo 50 - A Contabilidade será executada e organizada segundo as normas gerais de contabilidade e será devidamente oficializada.

Artigo 51 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Matrícula, Atas do Conselho de Administração, Atas do Conselho Fiscal, Atas e Lista de Presença das Assembleias Gerais, com termos de abertura e encerramento subscritos pelo(a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Livros fiscais e contábeis autenticados pela autoridade competente.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Artigo 52 - No livro de matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) Quando for pessoa física: nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço da residência, n.º do CPF e n.º Carteira de Identidade do Associado com seu órgão expedidor;
- b) Quando for pessoa jurídica: razão social, endereço, n.º do CNPJ;
- c) Número da matrícula na Cooperativa, data de sua admissão e especificações quanto à análise do Conselho de Administração;
- d) A conta corrente da cota-capital, devendo constar o capital integralizado, transferido ou retirado do Associado e sempre subscrito;
- e) Quando ocorrer demissão, eliminação ou exclusão: data, espaço para observações e para constar às causas da saída do Associado;
- f) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 53 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 54 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;



b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

c) 55% (cinquenta e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício social para o Fundo de Capital de Giro, destinadas à movimentações usuais e necessárias ao bom funcionamento da Cooperativa.

§ 3º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Artigo 55 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 56 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de Cooperados a menos do número previsto na legislação vigente ou do Capital Social Mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, este quantitativo não for restabelecido;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Artigo 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista vigente.

§ 3º - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os Cooperados de suas cotas-capital, é destinado ao Tesouro Nacional.

Artigo 59 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Associado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários do Cooperativismo e respectivos dispositivos legais, pelo Conselho de Administração quando possível, ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - O presente Estatuto Social poderá ser revisado, sempre que os cooperados entenderem necessário, em Assembleia Geral Extraordinária destinada a este fim.

§ 2º - Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de maio de 2025 e entra em vigor assim que seu registro seja efetivado nos órgãos competentes.

Igarapé-MG., 15 de maio de 2025.

ASSINATURA DOS COOPERADOS FUNDADORES:

Luciane Cândida Pereira - Presidente

Genilson de Souza Maia - Vice Presidente

Bruna Helena Lataliza de Castro - Diretora Tesoureiro

Maria Terezinha dos Reis Vieira - Diretora Secretária

Flávia Rosa de Franca - Cooperada

José Carlos Pereira - Cooperado

Josina Helena de Castro - Cooperada



Iranilton Braga Guimarães - Cooperado

Jesu de Souza Vieira - Cooperado

Marcelo de Oliveira Silva - Cooperado

Fernando Agostinho da Fonseca - Cooperado

Maria Augusta Lataliza de Castro - Cooperada

Julimar Inácio de Castro - Cooperado

Erasmio Julimar da Silva Oliveira - Cooperado

Marlene Aparecida de Castro Gonçalves - Cooperada

Maria Aparecida de Castro Souza - Cooperada

Franciele Teixeira França - Cooperada

Maria de Lourdes Teixeira França - Cooperada

Luciano Alves Pereira - Cooperado

Regina Batista Alves Reis - Cooperada

Ana Luisa Cabral Brum - Advogada

CPF 127.020.296-04

OAB/MG 184.944





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/279.700-1	MGP2500463617	28/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.020.296-04	ANA LUISA CABRAL BRUM
122.361.576-65	BRUNA HELENA LATALIZA DE CASTRO
067.794.956-11	ERASMO JULIMAR DA SILVA OLIVEIRA
078.877.026-82	FERNANDO AGOSTINHO DA FONSECA
093.375.376-48	FLAVIA ROSA DE FRANCA
114.592.686-01	FRANCIELE TEIXEIRA FRANCA
107.147.556-80	GENILSON DE SOUZA MAIA
764.955.586-00	IRANILTON BRAGA GUIMARAES
569.642.856-87	JESU DE SOUZA VIEIRA
047.678.416-66	JOSE CARLOS PEREIRA
039.075.246-08	JOSINA HELENA DE CASTRO
057.048.026-48	JULIMAR INACIO DE CASTRO
089.338.876-95	LUCIANE CANDIDA PEREIRA
004.471.326-60	LUCIANO ALVES PEREIRA
045.717.426-90	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
069.663.766-98	MARIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
031.757.166-44	MARIA AUGUSTA LATALIZA DE CASTRO
059.281.546-31	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FRANCA
431.914.446-53	MARIA TEREZINHA DOS REIS VIEIRA
110.841.566-01	MARLENE APARECIDA DE CASTRO GONCALVES
025.178.426-63	REGINA BATISTA ALVES REIS





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, de NIRE 3140006306-4 e protocolado sob o número 25/279.700-1 em 05/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31400063064, em 26/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.338.876-95	LUCIANE CANDIDA PEREIRA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 25/279.700-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.338.876-95	LUCIANE CANDIDA PEREIRA
093.375.376-48	FLAVIA ROSA DE FRANCA
047.678.416-66	JOSE CARLOS PEREIRA
107.147.556-80	GENILSON DE SOUZA MAIA
039.075.246-08	JOSINA HELENA DE CASTRO
078.877.026-82	FERNANDO AGOSTINHO DA FONSECA
764.955.586-00	IRANILTON BRAGA GUIMARAES
569.642.856-87	JESU DE SOUZA VIEIRA
045.717.426-90	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
122.361.576-65	BRUNA HELENA LATALIZA DE CASTRO
031.757.166-44	MARIA AUGUSTA LATALIZA DE CASTRO
057.048.026-48	JULIMAR INACIO DE CASTRO
067.794.956-11	ERASMO JULIMAR DA SILVA OLIVEIRA
431.914.446-53	MARIA TEREZINHA DOS REIS VIEIRA
110.841.566-01	MARLENE APARECIDA DE CASTRO GONCALVES
069.663.766-98	MARIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
114.592.686-01	FRANCIELE TEIXEIRA FRANCA
059.281.546-31	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FRANCA
004.471.326-60	LUCIANO ALVES PEREIRA
025.178.426-63	REGINA BATISTA ALVES REIS
127.020.296-04	ANA LUISA CABRAL BRUM



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/279.700-1.

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400063064 em 26/05/2025 da Empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, Nire 31400063064 e protocolo 252797001 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 15/05/2025. Autenticação: 4912181A3F63EBE4776A927EEFADFBBFDDFFD5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/279.700-1 e o código de segurança CCKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág 34/36



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
122.361.576-65	BRUNA HELENA LATALIZA DE CASTRO
107.147.556-80	GENILSON DE SOUZA MAIA
089.338.876-95	LUCIANE CANDIDA PEREIRA
431.914.446-53	MARIA TEREZINHA DOS REIS VIEIRA
093.375.376-48	FLAVIA ROSA DE FRANCA
047.678.416-66	JOSE CARLOS PEREIRA
039.075.246-08	JOSINA HELENA DE CASTRO
078.877.026-82	FERNANDO AGOSTINHO DA FONSECA
764.955.586-00	IRANILTON BRAGA GUIMARAES
569.642.856-87	JESU DE SOUZA VIEIRA
045.717.426-90	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
031.757.166-44	MARIA AUGUSTA LATALIZA DE CASTRO
057.048.026-48	JULIMAR INACIO DE CASTRO
067.794.956-11	ERASMO JULIMAR DA SILVA OLIVEIRA
110.841.566-01	MARLENE APARECIDA DE CASTRO GONCALVES
069.663.766-98	MARIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
114.592.686-01	FRANCIELE TEIXEIRA FRANCA
059.281.546-31	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FRANCA
004.471.326-60	LUCIANO ALVES PEREIRA
127.020.296-04	ANA LUISA CABRAL BRUM
025.178.426-63	REGINA BATISTA ALVES REIS

Belo Horizonte, segunda-feira, 26 de maio de 2025

Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 26/05/2025, às 11:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/279.700-1.

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400063064 em 26/05/2025 da Empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, Nire 31400063064 e protocolo 252797001 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 15/05/2025. Autenticação: 4912181A3F63EBE4776A927EEFADFBBFDDFFD5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/279.700-1 e o código de segurança CCKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/36



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 26 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400063064 em 26/05/2025 da Empresa COOPERATIVA TERRA MINEIRA, Nire 31400063064 e protocolo 252797001 - 05/05/2025. Efeitos do registro: 15/05/2025. Autenticação: 4912181A3F63EBE4776A927EEFADFBBFDDFFD5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/279.700-1 e o código de segurança CCKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE PAULA BOMFIM
DE MINAS GERAIS

pág. 36/36